



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CA nº 01/2023

PROCESSO SAA nº 18635/2022

OFERTA DE COMPRA Nº 130102000012023OC00003

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 26/01/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/02/2023 – às 10:00 horas

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio **DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**, representado pelo Senhor **RICARDO LORENZINI BASTOS**, **Chefe de Gabinete**, RG nº **19.823.776-5** e CPF/MF nº **153.612.478-80**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro, CEP 01037-912 – São Paulo/SP**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO - VALE-REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM TARJA MAGNÉTICA E CHIP DE SEGURANÇA – CAMPINAS E INTERIOR** sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, **da Resolução SAA nº 22/96** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a **prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - vale-refeição, na forma de cartões eletrônicos com tarja magnética e chip de segurança – Campinas e Interior**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014);

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

2.8. **Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços unitários e total estimados para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Data de referência.** A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes **na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$0,0001 (um centésimo de milésimo de centavo) e incidirá sobre a taxa de administração.

5.4.2.1. Em razão do sistema BEC- Bolsa Eletrônica de Compras, utilizado para a realização deste pregão, operar apenas com valores e não com percentuais, a proponente registrará no sistema o valor resultante da aplicação do Percentual da Taxa de Administração por ela proposto sobre o valor hipotético de R\$100, 00 (cem reais).

5.4.2.2. O sobredito percentual corresponderá à sua proposta comercial e será utilizado para a classificação das propostas apresentadas pelas licitantes. Para exemplificar, segue abaixo o valor a ser considerado, com o máximo quatro casas decimais após a vírgula, estabelecendo-se a relação de 1 para 1:

<u>Percentual de taxa de administração</u>	<u>Resultado da aplicação do Percentual de taxa de administração Proposto sobre o valor hipotético de R\$ 100,00</u>
<u>0,0000%</u>	<u>R\$ 100,00</u>
<u>0,0001%</u>	<u>R\$ 100,01</u>
<u>0,0002 %</u>	<u>R\$ 100,02</u>
<u>0,0005 %</u>	<u>R\$ 100,05</u>
<u>0,0025 %</u>	<u>R\$ 100,25</u>

5.4.2.3. A classificação das licitantes far-se-á de acordo com o menor preço, assim considerado o resultante da incidência do Percentual da Taxa de Administração proposto pela licitante sobre o valor hipotético de R\$100,00 (cem reais).

5.4.2.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.4.2.5. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.4.2.6. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

5.4.2.7. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.2.8. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento. **Não serão aceitas taxas negativas (descontos).**

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7.Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Remissão ao contrato. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

11.CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como

Anexo V.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
- Anexo III – Modelos de Declarações;
- Anexo IV – **RESOLUÇÃO SAA Nº 85, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022;**
- Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;
- Anexo VI - LC-1 Termo de Ciência e Notificação;
LC-2 Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;
PC-02 - Cadastro Do Responsável.

São Paulo, 24 de janeiro de 2023

JANAINA CARLA DA CUNHA OLIVEIRA
Subscritora do Edital



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - vale-refeição, na forma de cartões eletrônicos com tarja magnética e chip de segurança, para a quantidade estimada de 2851 (dois mil e oitocentos e cinquenta e um) funcionários e servidores que prestam serviços nas Unidades de Campinas e Interior da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, compreendendo as unidades denominadas, Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA, Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, CATI Sementes e Mudas e Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA (APTA, APTA REGIONAL, IAC, IB, IP, IZ e ITAL), para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias, bares, mercados e fast-food).

2 - JUSTIFICATIVA

O acesso à alimentação saudável aos servidores no horário de trabalho, visa garantir um benefício para a saúde, melhorando as condições nutricionais que consequentemente apresentam repercussões positivas para a qualidade de vida, proporcionando maior resistência à doenças, aumento da capacidade física e mental e maior resistência à fadiga. Esses benefícios implicam em um crescimento da motivação para o exercício de suas funções o que reflete diretamente na melhoria dos serviços prestados por esta Pasta.

O fornecimento do auxílio-refeição, através de cartão eletrônico, proporcionará subsídio para que os servidores possam realizar suas refeições diárias em restaurantes e estabelecimentos congêneres.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3. DA IMPLANTAÇÃO

3.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, 2851 (dois mil e oitocentos e cinquenta e um) cartões, informo que a implantação será realizada gradativamente conforme solicitado pelo contratante.

3.1.1. O número de beneficiários abaixo descrito, poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores.

3.1.1.1. Para inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões de vale refeição será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do Pedido de Inclusão, que será encaminhada à Contratada por Ordem de Crédito Específica emitida para esse fim.

3.1.2. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal, na seguinte conformidade.

LOCAL/ENDEREÇO	UNIDADES	QTDE DE CARTÕES ESTIMADOS CAMPINAS	QTDE DE CARTÕES ESTIMADOS DEMAIS UNIDADES	QTDE TOTAL DE CARTÕES ESTIMADOS
APTA	APTA	12	0	12
	APTA REGIONAL	13	279	292
	INSTITUTO AGRONOMICO	192	181	373
	INSTITUTO BIOLOGICO	32	27	59
	INSTITUTO DE PESCA	0	28	28
	INSTITUTO ZOOCTENIA	0	137	137
	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	165	0	165
CDA		110	575	685
CATI		120	819	939
CATI SEMENTES E MUDAS		36	125	161
TOTAL DE BENEFICIÁRIOS		680	2171	2851



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.1.2.1. A quantidade poderá ser remanejada entre as Unidades permanecendo inalterado o total de 2.851 cartões.

3.1.2.2. A contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone, por meio de equipamentos de "posto de benefício autoatendimento" ou pela internet.

3.1.3. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

3.2. As informações cadastrais dos servidores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que farão jus ao cartão de refeição serão fornecidas à Contratada, na data de assinatura do contrato.

3.3. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- ✓ Denominação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- ✓ Nome por extenso do funcionário;
- ✓ Número sequencial de controle individual.

3.4. A Contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

3.5. Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado em todas as unidades informadas no subitem 3.3, sem nenhum custo para o contratante.

3.6. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o primeiro dia útil de cada mês, até as 8:00 horas, sob pena de aplicação de sanção administrativa pelo atraso na prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções eventualmente cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.6.1. O contratante informará à Contratada, por meio eletrônico, os valores a serem creditados a cada beneficiário, até o dia 20 do mês anterior ao da recarga dos créditos.

3.6.2. O valor para cada beneficiário inicialmente será da seguinte forma:

3.6.2.1. **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais) para os servidores lotados nas Unidades de Campinas e **R\$ 20,00** (vinte reais) para os servidores lotados nas demais Unidades.

3.6.2.2 **Não sendo aceita apresentação de taxa negativa**, nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3.6.3. A contratante **poderá**, por conveniência e oportunidade conferida à Administração Pública, havendo disponibilidade de recursos, a seu exclusivo critério reajustar os valores dos créditos disponibilizados (**valor de face**), sempre observando o ordenamento jurídico e orçamentário. Porém, o valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irredutível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

3.7. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os saldos de créditos já deverão estar disponíveis.

3.8. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

3.9. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

3.9.1. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 30 (trinta) dias, ao Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

4 - DA REDE CREDENCIADA

4.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, quantidade mínima de estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas (restaurantes, lanchonetes, padarias, bares, mercados e *fast-food*), e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, **com abrangência de no mínimo 10km** obedecidas as seguintes conformidades:

COORDENADORIA	REGIONAL	UNIDADE DE LOCAÇÃO DOS SERVIDORES	ENDEREÇO
APTA	APTA REGIONAL	URPD DE Alta Mogiana	Avenida Rui Barbosa, s/n - Colina
APTA	APTA REGIONAL	URPD DE Vale do Paraíba	Profº Manoel César Ribeiro, nº 1920 - Pindamonhangaba
APTA	APTA REGIONAL	URPD DE Médio Paranapanema	Rodovia Assis- Marília, SP 333 - km 397 - Assis
APTA	APTA REGIONAL	URPD DE Centro Sul	Rod. SP 127, Km 30 - Piracicaba
APTA	APTA REGIONAL	URPD DE Alta Paulista	Estrada, 14, Km 06, Zona Rural - Adamantina
APTA	APTA REGIONAL	URPD DE Alta Sorocabana	Rod. Raposo Tavares, Km 561 - Presidente Prudente
APTA	APTA REGIONAL	URPD DE Vale do Ribeira	Rodovia BR - 116 - Km 460 - Pariquera-Açú
APTA	APTA REGIONAL	URPD DE Centro Norte	Rod. Washington Luiz, Km 372 - Pindorama
APTA	APTA REGIONAL	URPD DE Extremo Oeste	Est. Nemezião de Souza Pereira, Km 6 - Andradina
APTA	APTA REGIONAL	URPD DE Centro Oeste	Av. Rodrigues Alves, nº 40-40 - Bauru
APTA	APTA REGIONAL	URPD DE Leste Paulista	Est. Vicinal Nelson Taufic Nacif, Km 3 - Monte Alegre do Sul
APTA	APTA REGIONAL	URPD DE Ubatuba	Rodovia Osvaldo Cruz, 5061 Bairro: Horto - Ubatuba
APTA	APTA REGIONAL	URPD DE Itapetininga	Rodovia Gladys Bernardes Minhoto Km 67,5 - Itapetininga
APTA	APTA REGIONAL	URPD DE Tietê	Rodovia SP 127 Km 69 + 100 m - Tietê
APTA	APTA REGIONAL	URPD DE Gália	Rodovia Eduardo Dias de Castro Km 1,5 - Gália
APTA	APTA REGIONAL	URPD DE Marília	Av: Andrade Neves, 81 - Marília
APTA	APTA REGIONAL	URPD DE Brotas	Rua Sebastião Soares, s/nº - Bairro Cubatão
APTA	APTA REGIONAL	URPD DE São Roque	Av. Três de Maio, 900 - São Roque
APTA	IAC	Centro Avançado de Pesquisa de Cana	Rod. Antonio Duarte Nogueira, Km 321 - Anel viário Contorno Sul - Cep. 14001-970 - Ribeirão Preto - SP
APTA	IAC	Centro Avançado de Pesquisa de Citros	Rod. Anhanguera, Km 158 - Cep. 13490-970 - Cordeirópolis - SP
APTA	IAC	Centro Avançado de Pesquisa de Engenharia e Automação	Rod. Dom gabriel Paulino Bueno Couto, Km 65 - Cep. 13212-240 - Jundiaí - SP
APTA	IAC	Centro Avançado de Pesquisa de Frutas	Av. Luiz Pereira dos Santos, 1500 - Bairro Corrupira - Cep. 13214-820 - Jundiaí - SP
APTA	IAC	Centro Avançado de Pesquisa de Seringueira e Sistemas Agroflorestais	Rod. Pericles Belini, Km 121 + 6Km terra - Cep. 15505-970 - Votuporanga - SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

APTA	IAC	Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Mococa	Av. Presidente Castelo Branco,700 - Cep. 13730-9720 - Mococa - SP
APTA	IAC	Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Capão Bonito	Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado - SP 250, km 232 - Bairro Caitê - Cep. 18300-970 - Capão Bonito - SP
APTA	IAC	Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Jaú	Rod. Dep. Leônidas Pacheco Ferreira, Km 304 - Pouso Alegre de Baixo - Cep. 17201-970 - Jaú - SP
APTA	IAC	Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Tatuí	Rod. Mario Batista Mori, SP 141, Km 38 + 200m, s/nº - Vila São Cristovão - Cep. 18280-000 - Tatuí - SP
APTA	IAC	Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Itararé	Estrada Municipal Itararé/Bonsucesso - Km 29,5 - Bairro Ventania - Cep. 18460-000 - Itararé - SP
APTA	IB	Centro Avançado de Pesquisa Avícola (CEAV) - Descalvado	Rua Bezerra Paes , 2278 Descalvado - SP CEP: 13690-000
APTA	IB	Laboratório Especializado de Sanidade Apícola - LASA.	Av. Professor Manoel César Ribeiro, n 1.920, CEP: 12411.010- Pindamonhangá/sp
APTA	IB	Laboratório Regional de Sorocaba	Rua Antônio Gomes Morgado nº 340 – Jd. Cruzeiro do Sul – Sorocaba/SP CEP: 18013-440
APTA	IB	Laboratório de Parasitologia Vegetal de Ribeirão Preto	Endereço do Laboratório Av. Bandeirantes, 2419 Ribeirão Preto, SP CEP 14030-670
APTA	IB	Laboratório Regional de Araçatuba	Av. Alcides Fagundes Chagas, 122 Aviação - Araçatuba, SP CEP 16055-565
APTA	IB	Laboratório Especializado em Sanidade Avícola - Bastos	Avenida Gaspar Ricardo , 1700 Bastos - SP CEP: 17690-000
APTA	IP	CAP PESCADO MARINHO	Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 - Ponta da Praia - Santos (SP) - CEP 11030-906
APTA	IP	CAP PESCADO CONTINENTAL	Rodovia Washington Luiz, km 445 - Zona Rural - São José do Rio Preto (SP) - CEP 15038-900
APTA	IP	NRP LITORAL NORTE	Estrada Professor Joaquim Lauro Monte Claro, 2275 – Praia do Itaguá – Ubatuba – SP – CEP: 11680-000
APTA	IP	NRP LITORAL SUL	Av. Professor Wladimir Besnard s/n. – Cananéia – SP - CEP 11680-000
APTA	IP	UPD PIRASSUNUNGA	Av. Virgílio Baggio, 85 - Cachoeira de Emas - Pirassununga (SP)
APTA	IP	UPD CAMPOS DO JORDÃO	Parque Estadual de Campos do Jordão, s/nº - Campos do Jordão (SP)
APTA	IZ	Instituto de Zootecnia - SEDE	Rua Heitor Penteado, 56 - Centro Nova Odessa/SP - CEP 13.380-011
APTA	IZ	Centro Avançado de Pesquisa de Bovinos de Corte	Rod. Carlos Tonani Km 94 - Caixa Postal 63 Sertãozinho/SP - CEP 14.160-900
APTA	IZ	Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de São José do Rio Preto	Rod. SP 310, Km 445 - Caixa Postal 1013 São José do Rio Preto/SP – CEP 15.025-970
APTA	IZ	Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Registro	Rod. Régis Bittencourt, km 435 - Ribeirão Vermelho Caixa Postal 134 Registro/SP - CEP: 11900-000
APTA	IZ	Laboratório Especializado de Qualidade do Leite de Ribeirão Preto	Av. Bandeirantes, 2419 - Vila Virgínia Ribeirão Preto/SP - CEP 14030-670
APTA	IZ	Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Tanquinho	Av. Dimas Cera Ometto, 905 Piracicaba/SP - CEP: 13430-000
CATI	CATI Regional de Andradina	CATI Regional de Andradina	Av. Barão do Rio Branco, 1990
CATI	CATI Regional de Andradina	CA de Pereira Barreto	Rua Cyro Maia, 1119
CATI	CATI Regional de Andradina	CA de Mirandópolis	Rua Seime Sadano, 1173
CATI	CATI Regional de Andradina	CA de Andradina	Av. Barão do Rio Branco, 1990
CATI	CATI Regional de Andradina	CA de Castilho	Av. Samira Zahr, 418
CATI	CATI Regional de Andradina	CA de Murutinga do Sul	Rua Marechal Deodoro, 669



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CATI	CATI Regional de Andradina	CA de Nova Independência	Av. Eurico Soares Andrade, 891
CATI	CATI Regional de Araçatuba	CATI Regional de Araçatuba	Rua Barão do Triunfo, nº 403, Bairro São Joaquim
CATI	CATI Regional de Araçatuba	CA de Penápolis	Rua Luiz Osório, 26
CATI	CATI Regional de Araçatuba	CA de Braúna	Rua Enedir Sampaio, 410
CATI	CATI Regional de Araçatuba	CA de Guararapes	Av. Rio Branco, 731
CATI	CATI Regional de Araçatuba	CA de Alto Alegre	Rua Oswaldo Cruz, 242
CATI	CATI Regional de Araçatuba	CA de Araçatuba	Rua Barão do Triunfo, nº 403, Bairro São Joaquim
CATI	CATI Regional de Araçatuba	CA de Birigui	Rua Roberto Clark, 443
CATI	CATI Regional de Araçatuba	CA de Gabriel Monteiro	Av. Nova Olímpia, 666. (endereço temporário devido a reforma do prédio)
CATI	CATI Regional de Araçatuba	CA de Piacatu	Rua Claudemiro Mota Mendonça, 261
CATI	CATI Regional de Araraquara	CATI Regional de Araraquara	Rua Treze de Maio, 1352
CATI	CATI Regional de Araraquara	CA de São Carlos	Rua Bernardino Fernandes Nunes, nº 555
CATI	CATI Regional de Araraquara	CA de Araraquara	Rua 13 de Maio, nº 1.352
CATI	CATI Regional de Araraquara	CA de Descalvado	Rua Coronel Manoel Leme, nº 85
CATI	CATI Regional de Assis	CATI Regional de Assis	Rua Santa Cecília, 319 - 1.º Andar
CATI	CATI Regional de Assis	CA de Assis	Rua Santa Cecília, nº 319
CATI	CATI Regional de Assis	CA de Campos Novos Paulista	Rua Treze de Maio, 260
CATI	CATI Regional de Assis	CA de Cândido Mota	Rua Antônio Silva Vieira, nº 254
CATI	CATI Regional de Assis	CA de Ibirarema	R. Joaquim Batista Ribeiro, nº 298
CATI	CATI Regional de Assis	CA de Lutécia	Rua Arlindo Augusto Rodrigues, nº 207
CATI	CATI Regional de Assis	CA de Maracá	Rua Coronel Azarias Ribeiro, nº 592
CATI	CATI Regional de Assis	CA de Paraguaçu Paulista	Avenida José Jorge Estevam, 195 Barra Funda
CATI	CATI Regional de Assis	CA de Quatá	Av. Dr. Rodolfo Sebastião Giorgi, 906 (temporário em virtude de reforma predial)
CATI	CATI Regional de Avaré	CATI Regional de Avaré	Rua Santa Catarina, 1.901 - Bairro Alto
CATI	CATI Regional de Avaré	CA de Manduri	Rua Rio Grande do Sul 390, Centro, Manduri-SP (temporário em razão da reforma predial)
CATI	CATI Regional de Avaré	CA de Avaré	Rua Santa Catarina, 1901
CATI	CATI Regional de Avaré	CA de Barão de Antonina	Rua Goiânia, 111
CATI	CATI Regional de Avaré	CA de Itaporanga	Rua Barão de Antonina, 1060
CATI	CATI Regional de Avaré	CA de Paranapanema	Rua José Bernardo, 310
CATI	CATI Regional de Barretos	CATI Regional de Barretos	Rua Quatro, 966



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CATI	CATI Regional de Barretos	CA de Bebedouro	Rua Coronel Joaquim José de Lima, 998
CATI	CATI Regional de Barretos	CA de Barretos	Rua Quatro, 966
CATI	CATI Regional de Barretos	CA de Guaíra	Rua Vinte, 267
CATI	CATI Regional de Barretos	CA de Colina	Av. Ruy Barbosa, 959
CATI	CATI Regional de Barretos	CA de Monte Azul Paulista	Travessa Gabriel Said Aidain, 84
CATI	CATI Regional de Barretos	CA de Pitangueiras	Praça São Sebastião, 212
CATI	CATI Regional de Bauru	CATI Regional de Bauru	Av. Rodrigues Alves, 20-20
CATI	CATI Regional de Bauru	CA de Pederneiras	Rua Capitão Joaquim Barreto, L-189
CATI	CATI Regional de Bauru	CA de Reginópolis	Rua João Benvindo Camargo, 84
CATI	CATI Regional de Bauru	CA de Arealva	Avenida da Saudade, 494 - Centro
CATI	CATI Regional de Bauru	CA de Avaí	Rua Rio Branco, 706
CATI	CATI Regional de Bauru	CA de Bauru	Av. Rodrigues Alves, 20-20
CATI	CATI Regional de Bauru	CA de Cabralia Paulista	Av. Mário Amaral Gurgel, 808
CATI	CATI Regional de Bauru	CA de Duartina	Rua Sete de Setembro, 545 - Centro
CATI	CATI Regional de Bauru	CA de Iacanga	Av. Laemert Garcia Santos, 487
CATI	CATI Regional de Bauru	CA de Lucianópolis	Rua Dona Maria Faustina 352
CATI	CATI Regional de Bauru	CA de Ubirajara	Rua Professora Maria Carmo Soares Correia Queiroz, 567 - Centro
CATI	CATI Regional de Botucatu	CATI Regional de Botucatu	Rua Ranimiro Lotufo, 202
CATI	CATI Regional de Botucatu	CA de Pardinho	Av. Euzébio da Rocha Camargo, 125
CATI	CATI Regional de Botucatu	CA de Bofete	Av. Ernesto Eburneo, 89
CATI	CATI Regional de Botucatu	CA de Botucatu	Rua Ranimiro Lotufo, 202
CATI	CATI Regional de Botucatu	CA de Anhembi	Av. Faria Lima, 281
CATI	CATI Regional de Botucatu	CA de Areiópolis	Rua Giacomio Bailo, 360
CATI	CATI Regional de Botucatu	CA de Itatinga	Praça da Bandeira, 265
CATI	CATI Regional de Botucatu	CA de Laranjal Paulista	Rua Suaidan Abud, 241
CATI	CATI Regional de Botucatu	CA de Pereiras	Rua Haroldo J. P. Miramonte, 288
CATI	CATI Regional de Botucatu	CA de Pratânia	Rua Francisco Vieira da Maia, nº 10
CATI	CATI Regional de Botucatu	CA de São Manuel	Praça Zoilo Simões, 660
CATI	CATI Regional de Bragança Paulista	CATI Regional de Bragança Paulista	Av. José Adriano Marrey Junior, 277
CATI	CATI Regional de Bragança Paulista	CA de Amparo	Rua Palermo, s/n



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CATI	CATI Regional de Bragança Paulista	CA de Atibaia	Rua José Pires, 514 - Centro
CATI	CATI Regional de Bragança Paulista	CA de Águas de Lindóia	Rua Profª Carolina Fróes Mendes nº 321 Centro
CATI	CATI Regional de Bragança Paulista	CA de Bragança Paulista	Av. Dr. Fernando Costa, 290 , Vila Municipal
CATI	CATI Regional de Bragança Paulista	CA de Joanópolis	Estrada Cecília Bertolini, 170, Terra Preta (temporário devido a reforma predial)
CATI	CATI Regional de Bragança Paulista	CA de Lindóia	Rua José Gigli, s/n - Centro
CATI	CATI Regional de Bragança Paulista	CA de Monte Alegre do Sul	Rua Coronel Luis Leite, 266 - Centro
CATI	CATI Regional de Bragança Paulista	CA de Pedra Bela	Praça Lavinia de Oliveira Leme, s/n - Centro
CATI	CATI Regional de Bragança Paulista	CA de Pedreira	Rua João Caldas, s/n - Centro
CATI	CATI Regional de Bragança Paulista	CA de Piracaia	Praça do Rosário, 210
CATI	CATI Regional de Bragança Paulista	CA de Serra Negra	Praça Lions Internacional, s/n - Centro
CATI	CATI Regional de Bragança Paulista	CA de Socorro	Av. Dr. Rebouças, 116 - Centro
CATI	CATI Regional de Campinas	CA de Indaiatuba	Rua Osvaldo Cruz, nº 243
CATI	CATI Regional de Campinas	CA de Itupeva	Rua Professora Deolinda Silveira Camargo, nº 130
CATI	CATI Regional de Campinas	CA de Jundiaí	Rua do Retiro, nº 574
CATI	CATI Regional de Campinas	CA de Louveira	Rua Monsenhor Domingos Herculano Casarin, 149
CATI	CATI Regional de Campinas	CA de Elias Fausto	Rua João Carlos de Lima, 71 - Centro (temporário em razão da reforma predial)
CATI	CATI Regional de Campinas	CA de Itatiba	Praça Frederico Junqueira, 01 - Vila Cassaro
CATI	CATI Regional de Campinas	CA de Monte Mor	Rua 24 de Março, nº 85
CATI	CATI Regional de Campinas	CA de Sumaré	Rua Francisco Duarte, nº 67
CATI	CATI Regional de Campinas	CA de Valinhos	Av. 11 de Agosto, nº 2.545
CATI	CATI Regional de Campinas	CA de Vinhedo	Rua Brasília, s/n
CATI	CATI Regional de Catanduva	CATI Regional de Catanduva	Rua Tanabí, Vila Guzzo, Nº 96
CATI	CATI Regional de Catanduva	CA de Ibirá	R. Gabriel Sanches, nº 725
CATI	CATI Regional de Catanduva	CA de Novo Horizonte	Av. Cel. Junqueira, nº 858
CATI	CATI Regional de Catanduva	CA de Uchoa	Rua Bahia, 75
CATI	CATI Regional de Catanduva	CA de Ariranha	Rua Dr. Oliveira Neves, nº 592
CATI	CATI Regional de Catanduva	CA de Itajobi	Rua Pedro de Toledo, nº 779
CATI	CATI Regional de Catanduva	CA de Pindorama	Rua Antônio Gonçalves, nº 216
CATI	CATI Regional de Catanduva	CA de Sales	Rua Bandeirantes, nº 270
CATI	CATI Regional de Catanduva	CA de Tabapuã	Rua Antônio Decrescenzo, nº 1.159



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CATI	CATI Regional de Catanduva	CA de Urupês	Rua José Bonifácio, nº 934
CATI	CATI Regional de Dracena	CATI Regional de Dracena	Rua Brasil, 978
CATI	CATI Regional de Dracena	CA de Adamantina	Alameda Santa Cruz, 541
CATI	CATI Regional de Dracena	CA de São João do Pau d' Alho	Rua Mariano Pelegrine, 115
CATI	CATI Regional de Dracena	CA de Irapuru	Rua Pedro Leite Ribeiro, 28
CATI	CATI Regional de Dracena	CA de Junqueirópolis	Rua Belo Horizonte, 1380
CATI	CATI Regional de Fernandópolis	CATI Regional de Fernandópolis	Av. dos Arnaldos, 1.015
CATI	CATI Regional de Fernandópolis	CA de Estrela d'Oeste	Av. São Paulo, 440
CATI	CATI Regional de Fernandópolis	CA de Fernandópolis	Av. dos Arnaldos, 1.015
CATI	CATI Regional de Fernandópolis	CA de Meridiano	Rua Ernesto Cavalin, 2139
CATI	CATI Regional de Fernandópolis	CA de Mira Estrela	Rua Alicio Castrequini, 701
CATI	CATI Regional de Fernandópolis	CA de Populina	Rua Rio Grande do Sul, 1.192
CATI	CATI Regional de Fernandópolis	CA de São João das Duas Pontes	Rua Paraná, 718
CATI	CATI Regional de Fernandópolis	CA de Turmalina	Rua Treze de Maio, 483
CATI	CATI Regional de Franca	CATI Regional de Franca	Rua Capitão Zeca de Paula, 883 - Jardim Consolação
CATI	CATI Regional de Franca	CA de Batatais	Av. Dr. Chiquinho Arantes, 301
CATI	CATI Regional de Franca	CA de Cristais Paulista	Av. Antônio Prado, nº 2.347
CATI	CATI Regional de Franca	CA de Altinópolis	Rua Coronel Honório Palma, 689
CATI	CATI Regional de Franca	CA de Franca	Rua Capitão Zeca de Paula, nº 883
CATI	CATI Regional de Franca	CA de Itirapuã	Rua Dozito Malvar Ribas, nº 4685
CATI	CATI Regional de Franca	CA de Jequara	Rua Jonas Alves da Costa, nº 453
CATI	CATI Regional de Franca	CA de Patrocínio Paulista	Rua Tenente Joaquim Cândido, nº 1.539
CATI	CATI Regional de Franca	CA de Santo Antônio da Alegria	Av. Francisco Antônio Mafra, nº 1.437
CATI	CATI Regional de General Salgado	CATI Regional de General Salgado	Av. João Garcia, 1264, Centro
CATI	CATI Regional de General Salgado	CA de Macaúbal	Rua Sebastião Dib, 358, Centro
CATI	CATI Regional de General Salgado	CA de União Paulista	Rua São Paulo, 475, Centro
CATI	CATI Regional de General Salgado	CA de Auriflâma	Rua Bento João de Carvalho, 5422
CATI	CATI Regional de General Salgado	CA de Magda	Av. Santa Terezinha, 1481, Centro
CATI	CATI Regional de General Salgado	CA de Monções	Rua Paraná, 735, Centro
CATI	CATI Regional de General Salgado	CA de Sud Menucci	Rua Julio Ventura, 549, Jd. Paulista



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CATI	CATI Regional de General Salgado	CA de Zacarias	Av. 12 de Março, 1019, Centro
CATI	CATI Regional de Guaratinguetá	CATI Regional de Guaratinguetá	Rua Dr. Ariberto da Cunha, 310 - Portal das Colinas
CATI	CATI Regional de Guaratinguetá	CA de Cunha	Praça Midair José Teodoro
CATI	CATI Regional de Guaratinguetá	CA de Bananal	Rua Pedro José Nader, 133
CATI	CATI Regional de Guaratinguetá	CA de Lagoinha	Rua Padre Valério Cardoso, 80
CATI	CATI Regional de Guaratinguetá	CA de Lorena	Rua Major Joaquim Bastos, 204
CATI	CATI Regional de Guaratinguetá	CA de São José do Barreiro	Rua Coronel João Ferreira, s/n
CATI	CATI Regional de Guaratinguetá	CA de Cachoeira Paulista	Av. Deocleciano S. Azevedo, s/n
CATI	CATI Regional de Guaratinguetá	CA de Cruzeiro	Rua Capitão Neco, 820
CATI	CATI Regional de Guaratinguetá	CA de Silveiras	Av. Governador Carvalho Pinto, 563 Centro
CATI	CATI Regional de Itapetininga	CATI Regional de Itapetininga	Rua Coronel Pedro Dias Batista, 1.405 - Centro
CATI	CATI Regional de Itapetininga	CA de Angatuba	Rua Irmãos Abdelnur, 740
CATI	CATI Regional de Itapetininga	CA de Itapetininga	Rua Coronel Pedro Dias Batista, 1405
CATI	CATI Regional de Itapetininga	CA de Tatuí	Rua Treze de Maio, 1084
CATI	CATI Regional de Itapetininga	CA de Guareí	Rua Aristides da Costa Barros, 164
CATI	CATI Regional de Itapetininga	CA de Porangaba	Rua Quatro de Junho, 798
CATI	CATI Regional de Itapetininga	CA de São Miguel Arcanjo	Av. Nestor Fogaça, 743 - Centro
CATI	CATI Regional de Itapeva	CATI Regional de Itapeva	Rua Major Eurico Monteiro, 143 - Jardim Douro Pinheiro
CATI	CATI Regional de Itapeva	CA de Itaberá	Rua XI de Novembro, 490 (temporário devido à reforma)
CATI	CATI Regional de Itapeva	CA de Apiaí	Rua Sete de Setembro, 197 (temporário devido à reforma)
CATI	CATI Regional de Itapeva	CA de Guapiara	Rua Vitalino Pagliato, 103
CATI	CATI Regional de Itapeva	CA de Itapeva	Rua Major Eurico Monteiro, 143
CATI	CATI Regional de Itapeva	CA de Nova Campina	Rua João Nunes de Oliveira, 161
CATI	CATI Regional de Itapeva	CA de Riversul	Adao Batista, 36
CATI	CATI Regional de Jaboticabal	CATI Regional de Jaboticabal	Av. Treze de Maio, 946, Centro
CATI	CATI Regional de Jaboticabal	CA de Taquaritinga	Praça 1º de Maio, s/n
CATI	CATI Regional de Jaboticabal	CA de Ibitinga	Av. Dom Pedro II, nº 1351
CATI	CATI Regional de Jaboticabal	CA de Borborema	Rua Dr. Valentim Gentil, nº 291
CATI	CATI Regional de Jaboticabal	CA de Fernando Prestes	Av. Stélio M. Loureiro, nº 153
CATI	CATI Regional de Jaboticabal	CA de Itápolis	Av. Duque Caxias, 750, Centro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CATI	CATI Regional de Jaboticabal	CA de Jaboticabal	Av. Treze de Maio, 946, Centro
CATI	CATI Regional de Jaboticabal	CA de Monte Alto	Praça Humberto Caraccio, nº 267
CATI	CATI Regional de Jaboticabal	CA de Taiaçu	Av. José Belizário Vieira, nº 251
CATI	CATI Regional de Jales	CATI Regional de Jales	Rua Oito, 1.959 - Jardim Maria Paula
CATI	CATI Regional de Jales	CA de Jales	Rua 08, n.º1959 Jardim Maria Paula
CATI	CATI Regional de Jales	CA de Marinópolis	Rua Florípes, 378
CATI	CATI Regional de Jales	CA de Palmeira d'Oeste	Rua Brasil, 62-38
CATI	CATI Regional de Jales	CA de Urânia	Av. Presidente Kennedy, s/n
CATI	CATI Regional de Jales	CA de Aparecida d'Oeste	Rua Antônio Proni, 775
CATI	CATI Regional de Jales	CA de Nova Canaã Paulista	Rua Oito, 705
CATI	CATI Regional de Jales	CA de Pontalinda	Rua Adalberto Brandão, 1.690
CATI	CATI Regional de Jales	CA de Santa Albertina	Av. Francisco Schmidt, 740
CATI	CATI Regional de Jales	CA de Santa Fé do Sul	Av. Navarro de Andrade, 59
CATI	CATI Regional de Jales	CA de Santana da Ponte Pensa	Av. São Joaquim, 700
CATI	CATI Regional de Jales	CA de Três Fronteiras	Rua Tenente Dêrcio Lupiano de Assis, 457
CATI	CATI Regional de Jaú	CATI Regional de Jaú	Rua Governador Armando Sales, 218 - Centro
CATI	CATI Regional de Jaú	CA de Lençóis Paulista	Av. 25 de Janeiro, 830
CATI	CATI Regional de Jaú	CA de Bariri	Av. General Osório, 331
CATI	CATI Regional de Jaú	CA de Barra Bonita	Rua Ferruccio Bolla, nº 558
CATI	CATI Regional de Jaú	CA de Brotas	Praça 9 de Julho, 129
CATI	CATI Regional de Jaú	CA de Bocaina	Rua Tiradentes, 271
CATI	CATI Regional de Jaú	CA de Boracéia	Rua José Nunes do Amaral, 293
CATI	CATI Regional de Jaú	CA de Dois Córregos	Rua Treze de Maio, 1161
CATI	CATI Regional de Jaú	CA de Itaju	Av. João Zamboni Aspareto, 294
CATI	CATI Regional de Jaú	CA de Jaú	Rua Governador Armando Salles, 218
CATI	CATI Regional de Jaú	CA de Macatuba	Rua Virgílio Enei, 22-38
CATI	CATI Regional de Jaú	CA de Torrinha	Rua Irene Lacerda, nº. 278
CATI	CATI Regional de Limeira	CATI Regional de Limeira	Rua João Khul Filho, s/n - Parque Cidade de Limeira
CATI	CATI Regional de Limeira	CA de Pirassununga	Rua XV de Novembro, 2448
CATI	CATI Regional de Limeira	CA de Corumbataí	Av. Três, 15
CATI	CATI Regional de Limeira	CA de Ipeúna	Av. Um, 62
CATI	CATI Regional de Limeira	CA de Araras	Rua Emílio Ferreira, 70
CATI	CATI Regional de Limeira	CA de Cordeirópolis	Av. Presidente Vargas, 663



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CATI	CATI Regional de Limeira	CA de Leme	Rua Rafael de Barros, 703
CATI	CATI Regional de Limeira	CA de Limeira	Rua João Kuhl Filho, s/nº - Parque Cidade de Limeira
CATI	CATI Regional de Limeira	CA de Porto Ferreira	Rua Coronel Procópio Carvalho, 676
CATI	CATI Regional de Limeira	CA de Rio Claro	Rua Três - A, 903
CATI	CATI Regional de Limeira	CA de Santa Cruz da Conceição	Rua Paschoal Ganéo, 580
CATI	CATI Regional de Lins	CATI Regional de Lins	Av. Tiradentes, 340 - Centro
CATI	CATI Regional de Lins	CA de Cafelândia	Av. D. Pedro II, 347
CATI	CATI Regional de Lins	CA de Getulina	Rua Rodrigues Alves, 456
CATI	CATI Regional de Lins	CA de Pirajuí	Av. Orestes Quércia, 60
CATI	CATI Regional de Lins	CA de Guaíçara	Rua Nove de Julho, 467
CATI	CATI Regional de Lins	CA de Guaimbê	Rua Rui Barbosa, 436
CATI	CATI Regional de Lins	CA de Pongai	Rua Guido Campitelli, 494 Centro
CATI	CATI Regional de Lins	CA de Uru	Av. Bráz Flamino, 165
CATI	CATI Regional de Marília	CATI Regional de Marília	Rua Santa Helena, 436 - Jardim Alvorada
CATI	CATI Regional de Marília	CA de Marília	Rua Santa Helena, 436
CATI	CATI Regional de Marília	CA de Oriente	Rua Vinícius de Moraes, 148
CATI	CATI Regional de Marília	CA de Alvinlândia	Av. Dr. Couto Junior, nº 224
CATI	CATI Regional de Marília	CA de Garça	Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira, 583
CATI	CATI Regional de Marília	CA de Lupércio	Rua Bechara Abib, 204
CATI	CATI Regional de Marília	CA de Ocaçu	Rua Jacy Tavares Boechat, 205
CATI	CATI Regional de Marília	CA de Vera Cruz	Rua Paes Leme, 98
CATI	CATI Regional de Mogi das Cruzes	CATI Regional de Mogi das Cruzes	Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 35 - Centro Cívico
CATI	CATI Regional de Mogi das Cruzes	CA de Suzano	Rua Abdo Rachid, 55 Centro
CATI	CATI Regional de Mogi das Cruzes	CA de Biritiba Mirim	Rua Sebastião Silva, 94 Centro
CATI	CATI Regional de Mogi das Cruzes	CA de Guararema	Rua 19 de Setembro, 127
CATI	CATI Regional de Mogi das Cruzes	CA de Mogi das Cruzes	Rua Cândido Xavier de Almeida e Souza, 35
CATI	CATI Regional de Mogi Mirim	CATI Regional de Mogi Mirim	Rua Padre João Vieira Ramalho, 397 - Bairro Mirante
CATI	CATI Regional de Mogi-Mirim	CA de Itapira	Rua Francisco Paula Moreira Barbosa, 103
CATI	CATI Regional de Mogi-Mirim	CA de Mogi Guaçu	Av. Mogi Mirim, 93
CATI	CATI Regional de Mogi-Mirim	CA de Engenheiro Coelho	Rua Abelardo Millares, 55 - Jardim São Pedro
CATI	CATI Regional de Mogi-Mirim	CA de Santo Antônio de Posse	Rua Elias Lian, 76
CATI	CATI Regional de Orlandia	CATI Regional de Orlandia	Rua Oito, 946



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CATI	CATI Regional de Orlândia	CA de Orlândia	Rua Oito, 946
CATI	CATI Regional de Orlândia	CA de Sales Oliveira	Rua Dr. Rebouças, 835
CATI	CATI REGIONAL de Orlândia	CA de Guará	Rua Washington Luiz, 343
CATI	CATI REGIONAL de Orlândia	CA de Igarapava	Rua Padre Zeferino, 578
CATI	CATI REGIONAL de Orlândia	CA de Ipuã	Av. Rui Barbosa, 760
CATI	CATI REGIONAL de Orlândia	CA de Ituverava	Av. Espanha, 280. Parque das Nações (endereço temporário devido a reforma)
CATI	CATI REGIONAL de Orlândia	CA de São Joaquim da Barra	Rua Guanabara, 79
CATI	CATI REGIONAL de Ourinhos	CATI REGIONAL de Ourinhos	Rua Duque de Caxias, 737 - Vila Recreio
CATI	CATI REGIONAL de Ourinhos	CA de Salto Grande	Av. Rangel Pestana, 745
CATI	CATI REGIONAL de Ourinhos	CA de Chavantes	Rua Altino Arantes, 136
CATI	CATI REGIONAL de Ourinhos	CA de Fartura	Rua Belgrave Teixeira de Carvalho, 290
CATI	CATI REGIONAL de Ourinhos	CA de Ipaussu	Rua Salvador Melchior, 276
CATI	CATI REGIONAL de Ourinhos	CA de Piraju	Rua Washington Osório de Oliveira, 270
CATI	CATI REGIONAL de Ourinhos	CA de Ribeirão do Sul	Rua Onofre Martins de Mello, 20
CATI	CATI REGIONAL de Ourinhos	CA de Santa Cruz do Rio Pardo	Rua Conselheiro Saraiva, 379
CATI	CATI REGIONAL de Ourinhos	CA de Tejupá	Rua Alexandre Abia, 249
CATI	CATI REGIONAL de Pindamonhangaba	CATI REGIONAL de Pindamonhangaba	Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1.181 - Bela Vista
CATI	CATI REGIONAL de Pindamonhangaba	CA de Ubatuba	Praça Teodorico de Oliveira, 38 - Ilha dos Pescadores (Centro)
CATI	CATI REGIONAL de Pindamonhangaba	CA de Pindamonhangaba	Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1.181 - Campo Alegre
CATI	CATI REGIONAL de Pindamonhangaba	CA de São Sebastião	Rua Ipiranga, 50
CATI	CATI REGIONAL de Pindamonhangaba	CA de Caraguatatuba	Rua Sebastião Mariano Nepomuceno, 149
CATI	CATI REGIONAL de Pindamonhangaba	CA de Jacareí	Praça Raul Chaves, 82 - Centro
CATI	CATI REGIONAL de Pindamonhangaba	CA de São Luis do Paraitinga	Rua Coronel Domingos de Castro, 411 - Centro
CATI	CATI REGIONAL de Pindamonhangaba	CA de Caçapava	Rua Marechal Eduardo Sôcrates, 254- Vila São João
CATI	CATI REGIONAL de Pindamonhangaba	CA de Santa Branca	Rua Dr. Virgílio dos Santos Magano, 55
CATI	CATI REGIONAL de Pindamonhangaba	CA de São Bento do Sapucaí	Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 273 - Centro
CATI	CATI REGIONAL de Pindamonhangaba	CA de Taubaté	Rua Benedito Cursino dos Santos, 155 - Centro
CATI	CATI REGIONAL de Piracicaba	CATI REGIONAL de Piracicaba	Rua Campos Salles, 507 - Centro
CATI	CATI REGIONAL de Piracicaba	CA de Piracicaba	Rua Campos Salles, 507
CATI	CATI REGIONAL de Piracicaba	CA de Charqueada	Rua Governador Pedro de Toledo, nº 333



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CATI	CATI REGIONAL de Piracicaba	CA de São Pedro	Rua Malaquias Guerra, nº 900
CATI	CATI REGIONAL de Piracicaba	CA de Tietê	Rua do Comércio, nº 954
CATI	CATI REGIONAL de Piracicaba	CA de Capivari	Rua Frankelina de Almeida Barros, nº 121
CATI	CATI REGIONAL de Piracicaba	CA de Cerquilha	Av. Presidente Washington Luiz, nº 111
CATI	CATI REGIONAL de Piracicaba	CA de Mombuca	R Benedito Rodrigues de Abreu 71 Parque Ecologico
CATI	CATI REGIONAL de Piracicaba	CA de Nova Odessa	Rua Heitor Penteado, s/n
CATI	CATI REGIONAL de Piracicaba	CA de Rafard	Rua José Moraes de Barros, 131
CATI	CATI REGIONAL de Piracicaba	CA de Rio das Pedras	Rua Francisco Correia de Barros, 431
CATI	CATI REGIONAL de Piracicaba	CA de Saltinho	Av. Sete de Setembro 1733 - Centro
CATI	CATI REGIONAL de Presidente Prudente	CATI REGIONAL de Presidente Prudente	Av. Coronel José Marcondes, 2.447 - Vila Euclides
CATI	CATI REGIONAL de Presidente Prudente	CA de Indiana	Av. Rui Barbosa, nº 92
CATI	CATI REGIONAL de Presidente Prudente	CA de Presidente Prudente	Av. Coronel Marcondes, nº 2.385
CATI	CATI REGIONAL de Presidente Prudente	CA de Regente Feijó	Rua Teófilo Otonni nº 189 (provisório) Obs: endereço da C.A. Rua: Julio Mesquita Nº 305
CATI	CATI REGIONAL de Presidente Prudente	CA de Santo Expedito	Av. Barão do Rio Branco, 197
CATI	CATI REGIONAL de Presidente Prudente	CA de Alfredo Marcondes	Praça da Bandeira, nº 57
CATI	CATI REGIONAL de Presidente Prudente	CA de Álvares Machado	Rua Pedro Mazaro
CATI	CATI REGIONAL de Presidente Prudente	CA de Anhumas	Rua Vicente José, s/n
CATI	CATI REGIONAL de Presidente Prudente	CA de Martinópolis	Rua Nove de Julho, 1130
CATI	CATI REGIONAL de Presidente Prudente	CA de Presidente Bernardes	Av. Dr. Arthur Falcone, 460
CATI	CATI REGIONAL de Presidente Prudente	CA de Rancharia	Rua Henrique Dias, S/N - Antiga secretaria da cultura - (temporário em razão da reforma predial)
CATI	CATI REGIONAL de Presidente Venceslau	CATI REGIONAL de Presidente Venceslau	Rua Campos Sales, 282
CATI	CATI REGIONAL de Presidente Venceslau	CA de Teodoro Sampaio	Av. Cuiabá, 930
CATI	CATI REGIONAL de Presidente Venceslau	CA de Piquerobi	Rua Fernão Dias, 282
CATI	CATI REGIONAL de Presidente Venceslau	CA de Presidente Venceslau	Rua Campos Sales, 282
CATI	CATI REGIONAL de Presidente Venceslau	CA de Santo Anastácio	Rua Barão do Rio Branco, s/n
CATI	CATI REGIONAL de Registro	CATI REGIONAL de Registro	Av. Wild José de Souza, 456 - Caixa Postal 134
CATI	CATI REGIONAL de Registro	CA de Registro	Av. Wild José de Souza, nº 456
CATI	CATI REGIONAL de Registro	CA de Juquiá	Rua Victor Gustavo Kuno Hase, 73
CATI	CATI REGIONAL de Registro	CA de Sete Barras	Rua Arthur da Costa e Silva, nº 161
CATI	CATI REGIONAL de Registro	CA de Iguape	Rua dos Estudantes, nº 02



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CATI	CATI REGIONAL de Registro	CA de Iporanga	Praça Honório Corrêa, nº 30
CATI	CATI REGIONAL de Registro	CA de Jacupiranga	Rua Frutuoso Moreira de Lima, 90
CATI	CATI REGIONAL de Registro	CA de Pariquera-Açu	Av. Cap. Casemiro Lino, 255
CATI	CATI REGIONAL de Registro	CA de Barra do Turvo	R. Bertolino Cândido de Abreu, 58
CATI	CATI REGIONAL de Registro	CA de Eldorado	Rua Major França, nº 21
CATI	CATI REGIONAL de Registro	CA de Itariri	Rua Eng.º José Claret Toledo Goulart, 67
CATI	CATI REGIONAL de Registro	CA de Juquitiba	Praça Manuel Antônio de Moraes, 01
CATI	CATI REGIONAL de Registro	CA de Miracatu	Av. da Saudade, nº 30
CATI	CATI REGIONAL de Ribeirão Preto	CATI REGIONAL de Ribeirão Preto	Av. Fábio Barreto, 41- Vila Tibério
CATI	CATI REGIONAL de Ribeirão Preto	CA de Cravinhos	Av. Fagundes, 710
CATI	CATI REGIONAL de Ribeirão Preto	CA de Jardinópolis	Rua Professor Euclides Berardo, s/n
CATI	CATI REGIONAL de Ribeirão Preto	CA de Ribeirão Preto	Av. Fábio Barreto, 41
CATI	CATI REGIONAL de Ribeirão Preto	CA de Santa Rosa do Viterbo	Av. Presidente Vargas, 01
CATI	CATI REGIONAL de Ribeirão Preto	CA de Brodowski	Rua General Carneiro, 491
CATI	CATI REGIONAL de Ribeirão Preto	CA de Cajuru	Rua Major Palma, 317
CATI	CATI REGIONAL de Ribeirão Preto	CA de São Simão	Rua Manuel Dias do Prado, 2022
CATI	CATI REGIONAL de Ribeirão Preto	CA de Serra Azul	Rua Maria das Dores, 59
CATI	CATI REGIONAL de Ribeirão Preto	CA de Sertãozinho	Rua Geremias Lunardelli, 1200
CATI	CATI REGIONAL de São João da Boa Vista	CATI Regional de São João da Boa Vista	Rua Teófilo Ribeiro de Andrade, 1.060
CATI	CATI Regional de São João da Boa Vista	CA de Casa Branca	Praça 25 de Outubro, 119
CATI	CATI REGIONAL de São João da Boa Vista	CA de Tambaú	Rua João Godoy, s/n
CATI	CATI REGIONAL de São João da Boa Vista	CA de Espírito Santo do Pinhal	Av. Nove de Julho, s/n
CATI	CATI REGIONAL de São João da Boa Vista	CA de Santo Antônio do Jardim	Rua Sargento Flávio Diniz Ferreira, 372
CATI	CATI REGIONAL de São João da Boa Vista	CA de São José do Rio Pardo	Av. 9 de Julho, 60
CATI	CATI REGIONAL de São João da Boa Vista	CA de Tapiratiba	Rua Soldado Pinheiro, 61
CATI	CATI REGIONAL de São João da Boa Vista	CA de Caconde	Rua Francisco Maia, 859
CATI	CATI REGIONAL de São João da Boa Vista	CA de Divinolândia	Rua Romeu Zaneti, 375
CATI	CATI REGIONAL de São João da Boa Vista	CA de Mococa	Rua Capitão José Gomes, 288
CATI	CATI REGIONAL de São João da Boa Vista	CA de São João da Boa Vista	Rua Teófilo Ribeiro de Andrade, 1060
CATI	CATI REGIONAL de São João da Boa Vista	CA de São Sebastião da Gramma	Rua José Cassiano de Mesquita, 245



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CATI	CATI REGIONAL de São João da Boa Vista	CA de Águas da Prata	Rua Mariana Vilela, 187
CATI	CATI REGIONAL de São José do Rio Preto	CATI REGIONAL de São José do Rio Preto	Rua Pascual Valle, 266 - Vila Maceno
CATI	CATI REGIONAL de São José do Rio Preto	CA de Bady Bassitt	Rua Anhanguera, nº 767
CATI	CATI REGIONAL de São José do Rio Preto	CA de Mirassol	Rua Floriano Peixoto, 1757
CATI	CATI REGIONAL de São José do Rio Preto	CA de Neves Paulista	Rua Independência, nº 369
CATI	CATI REGIONAL de São José do Rio Preto	CA de São José do Rio Preto	R. Pascua Valle, 266
CATI	CATI REGIONAL de São José do Rio Preto	CA de Palestina	Av. Saudade, nº 1846
CATI	CATI REGIONAL de São José do Rio Preto	CA de Poloni	Rua 03 de Maio, nº 203
CATI	CATI REGIONAL de São José do Rio Preto	CA de Potirendaba	Rua Barão do Rio Branco, nº 1010
CATI	CATI REGIONAL de São José do Rio Preto	CA de Tanabi	Rua Coronel Militão, 92
CATI	CATI REGIONAL de São José do Rio Preto	CA de Adolfo	Rua Rui Barbosa, nº 1035
CATI	CATI REGIONAL de São José do Rio Preto	CA de Bálamo	Av. Dr. Alberto Andaló, nº 584
CATI	CATI REGIONAL de São José do Rio Preto	CA de Cedral	Av. Maurício Costa, nº 60
CATI	CATI REGIONAL de São José do Rio Preto	CA de Guapiaçu	Rua Rui Barbosa, nº 817
CATI	CATI REGIONAL de São José do Rio Preto	CA de Icém	Av. Balbina Ribeiro Silveira, s/n
CATI	CATI REGIONAL de São José do Rio Preto	CA de José Bonifácio	Rua Piratininga, nº 309
CATI	CATI REGIONAL de São José do Rio Preto	CA de Mirassolândia	Rua Dr. Jaime Garcia Pereira, nº 658
CATI	CATI REGIONAL de São José do Rio Preto	CA de Monte Aprazível	Rua Tiradentes, nº 1111
CATI	CATI REGIONAL de São José do Rio Preto	CA de Nova Aliança	Rua Rui Barbosa, nº 347
CATI	CATI REGIONAL de São José do Rio Preto	CA de Jaci	Rua Anísio Paracatu de Oliveira, nº 640
CATI	CATI REGIONAL de São Paulo	CA de Peruíbe	Av. Governador Mario Covas Júnior, 203
CATI	CATI REGIONAL de São Paulo	CA de Santos	Av. Bartolomeu de Gusmão, 194
CATI	CATI REGIONAL de São Paulo	CA de Itapequerica da Serra	Rua Major Manuel Francisco de Moraes, 230 - Centro
CATI	CATI REGIONAL de São Paulo	CA de Mairiporã	Rua Cardoso Cesar, nº 105
CATI	CATI REGIONAL de Sorocaba	CATI REGIONAL de Sorocaba	Rua Gustavo Teixeira, 382 - Vila Independência
CATI	CATI REGIONAL de Sorocaba	CA de Salto de Pirapora	Rua João Vieira da Rosa, 07
CATI	CATI REGIONAL de Sorocaba	CA de Capela do Alto	Av. Prof. Castorino de Almeida, s/n
CATI	CATI REGIONAL de Sorocaba	CA de Ibiúna	Av. São Sebastião, nº 497
CATI	CATI REGIONAL de Sorocaba	CA de Iperó	Rua Egídio Gasparini, nº 20
CATI	CATI REGIONAL de Sorocaba	CA de Sorocaba	Rua Gustavo Teixeira, nº 412



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CATI	CATI REGIONAL de Sorocaba	CA de Salto	Rua Rodrigues Alves 635
CATI	CATI REGIONAL de Tupã	CATI REGIONAL de Tupã	Rua Bororós, nº 901 - Centro
CATI	CATI REGIONAL de Tupã	CA de Sagres	Av. Vereador José Alves da Silva, nº 196
CATI	CATI REGIONAL de Tupã	CA de Osvaldo Cruz	Rua Engenheiro Kieffer, nº 410
CATI	CATI REGIONAL de Tupã	CA de Parapuã	Rua Sergipe, nº 932
CATI	CATI REGIONAL de Tupã	CA de Salmourão	Rua Antonio Xavier da Silva, nº 189
CATI	CATI REGIONAL de Tupã	CA de Tupã	Rua Bororós, nº 901
CATI	CATI REGIONAL de Votuporanga	CATI REGIONAL de Votuporanga	Rua Itacolomi, 3096
CATI	CATI REGIONAL de Votuporanga	CA de Riolândia	Rua Dezesseis, nº 699
CATI	CATI REGIONAL de Votuporanga	CA de Valentim Gentil	Av. Eduardo Vicente, 4-15
CATI	CATI REGIONAL de Votuporanga	CA de Álvares Florence	Rua Maranhão, nº 420
CATI	CATI REGIONAL de Votuporanga	CA de Américo de Campos	Rua São João, 440
CATI	CATI REGIONAL de Votuporanga	CA de Cardoso	Rua Cap. José Tavares, nº 1.777
CATI	CATI REGIONAL de Votuporanga	CA de Orindiúva	Rua Francisco Porcel Munhoz, 365
CATI	CATI REGIONAL de Votuporanga	CA de Parisi	Rua Ângelo Trolesi, nº 608
CATI	CATI REGIONAL de Votuporanga	CA de Cosmorama	Av. Domingos Baggio, 966
CATI	CATI Sementes e Mudas	Núcleo de Produção de Mudas de Itaberá	Rod. SP-249, km 109 - Mestre Pedro - CEP.: 18440-000 - Caixa Postal 49 - Itaberá - SP
CATI	CATI Sementes e Mudas	Núcleo de Produção de Mudas de Marília	Rod. Transbrasiliana - BR 153, km 223 - Lote 15 - B. Santa Helena - CEP.: 17515-400 - Marília - SP
CATI	CATI Sementes e Mudas	Núcleo de Produção de Mudas de Pederneiras	Estrada Velha de Jaú, s/nº - Bairro Duas Passagens - CEP.: 17280-000 - Caixa Postal 48 - Pederneiras - SP
CATI	CATI Sementes e Mudas	Núcleo de Produção de Mudas de São Bento do Sapucaí	Bairro Pinheiro - Caixa Postal 22 - CEP.: 12490-000 - São Bento do Sapucaí - SP
CATI	CATI Sementes e Mudas	Núcleo de Produção de Mudas de Tietê	Rod. Mal. Rondon, km 155,5 - B. Mandissununga - CEP.: 18530-000 - Caixa Postal 49 - Tietê - SP
CATI	CATI Sementes e Mudas	Núcleo de Produção de Sementes de Aguai	R. Miguel Biazzo, s/nº - Vila Sereni - CEP.: 13860-000 - Aguai - SP
CATI	CATI Sementes e Mudas	Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel - Manduri	Rod. SP 287, km 50 - CEP.: 18800-000 - Manduri - SP
CATI	CATI Sementes e Mudas	Núcleo de Produção de Sementes de Araçatuba	R. Regente Feijó, 10 - B. Industrial - CEP.: 16010-540 - Araçatuba - SP
CATI	CATI Sementes e Mudas	Núcleo de Produção de Sementes de Avaré	Av. Anápolis, 901 - Parque Jurumirim - CEP.: 18704-000 - Avaré - SP
CATI	CATI Sementes e Mudas	Núcleo de Produção de Sementes de Bauru	Av. Rodrigues Alves, 20-20 - Vila Cardia - CEP.: 17013-242 - Bauru - SP
CATI	CATI Sementes e Mudas	Núcleo de Produção de Sementes de Fernandópolis	Av. Afonso Cássaro, 3.648 - Bairro da Estação - CEP.: 15600-000 - Fernandópolis - SP
CATI	CATI Sementes e Mudas	Núcleo de Produção de Sementes de Ibitinga	R. João Silvestre Custódio, 146 - Centro - CP. 189 - CEP.: 14940-000 - Ibitinga - SP
CATI	CATI Sementes e Mudas	Núcleo de Produção de Sementes de Itapetininga	R. Alfredo Maia, 713 - Centro - CEP.: 18200-000 - Itapetininga - SP
CATI	CATI Sementes e Mudas	Núcleo de Produção de Sementes de Lucélia	R. Dorival Rodrigues de Barros, 459 - Centro - CEP.: 17780-000 - Lucélia - SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CATI	CATI Sementes e Mudas	Núcleo de Produção de Sementes de Paraguaçu Paulista	Av. José Jorge Stevam, 195 - B. Funda - CEP.: 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP
CATI	CATI Sementes e Mudas	Núcleo de Produção de Sementes de Ribeirão Preto	Av. Fábio Barreto, 41 - Vila Tibério - CEP.: 14050-000 - Ribeirão Preto - SP
CATI	CATI Sementes e Mudas	Núcleo de Produção de Sementes de Santo Anastácio	Travessa Viotto, 54 - Vila Oriente - CEP.: 19360-000 - Santo Anastácio - SP
CATI	CATI Sementes e Mudas	Núcleo de Produção de Sementes de Taubaté	Av. Monteiro Lobato, 15 - Monção/Chácara do Visconde - CEP.: 12050-730 - Taubaté - SP
CDA	CDA Regional de Andradina	CDA Regional de Andradina	Av. Barão do Rio Branco, 1954 - Andradina/SP
CDA	CDA Regional de Andradina	CDA Regional de Pereira Barreto	R. Cyro Maia, 1119 - Pereira Barreto/SP
CDA	CDA Regional de Andradina	CDA Regional de Guaraçaí	R. Hideo Mori, 1197 - Guaraçaí/SP
CDA	CDA Regional de Andradina	CDA Regional de Castilho	Av. Samira Zhar, 418 - Castilho/SP
CDA	CDA Regional de Araçatuba	CDA Regional de Araçatuba	Rua Barão do Triunfo, 403 - Araçatuba/SP
CDA	CDA Regional de Araçatuba	CDA Regional de Penápolis	Av. Luiz Osório, 26 - Penápolis/SP
CDA	CDA Regional de Araçatuba	CDA Regional de Birigui	R. Roberto Clark, 443 - Birigui/SP
CDA	CDA Regional de Araraquara	CDA Regional de Araraquara	R. 13 de Maio, 1352 - Araraquara/SP
CDA	CDA Regional de Araraquara	CDA Regional de São Carlos	R. Bernardino Fernandes Nunes, 555 - São Carlos/SP
CDA	CDA Regional de Araraquara	CDA Regional de Matão	Av. 15 de Novembro, 320 - Matão/SP
CDA	CDA Regional de Araraquara	CDA Regional de Boa Esperança do Sul	R. José Procópio de Araújo Ferraz, 48 - Boa Esperança do Sul/SP
CDA	CDA Regional de Araraquara	CDA Regional de Descalvado	R. Coronel Manoel Leme, 85 - Descalvado/SP
CDA	CDA Regional de Araraquara	CDA Regional de Tabatinga	R. Quintino do Valle, 299 - Tabatinga/SP
CDA	CDA Regional de Assis	CDA Regional de Assis	Rua Via Chico Mendes, 50 esquina com Av. Getúlio Vargas - Assis/SP
CDA	CDA Regional de Assis	CDA Regional de Paraguaçu Paulista	R. 12 de março, 379 - Paraguaçu Paulista/SP
CDA	CDA Regional de Assis	CDA Regional de Campos Novos Paulista	R. 13 de maio, 260 - Campos Novos Paulista/SP
CDA	CDA Regional de Assis	CDA Regional de Maracáí	Av. Coronel Azaria Ribeiro, 592 - Maracáí/SP
CDA	CDA Regional de Assis	CDA Regional de Echaporã	Av. da Saudade, 65 - Echaporã/SP
CDA	CDA Regional de Assis	CDA Regional de Florínea	Rua Francisco Nunes de Souza, n.º 646 - Florínea/SP
CDA	CDA Regional de Assis	CDA Regional de Palmital	R. João Moreira da Silva, 521 - Palmital/SP
CDA	CDA Regional de Avaré	CDA Regional de Avaré	R. Santa Catarina, 1901 - Avaré/SP
CDA	CDA Regional de Avaré	CDA Regional de Taquarituba	Av. 9 de Julho, 226 - Taquarituba/SP
CDA	CDA Regional de Avaré	CDA Regional de Itaporanga	R. Barão de Antonina, 1060 - Itaporanga/SP
CDA	CDA Regional de Avaré	CDA Regional de Barão de Antonina	R. Goiânia, 111 - Barão de Antonina/SP
CDA	CDA Regional de Avaré	CDA Regional de Cerqueira César	R. Juvenal Coimbra, 413 - Cerqueira César/SP
CDA	CDA Regional de Barretos	CDA Regional de Barretos	R. Quatro, 966 - Barretos/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CDA	CDA Regional de Barretos	CDA Regional de Bebedouro	R. Cel. Joaquim José Lima, 998 - Bebedouro/SP
CDA	CDA Regional de Barretos	CDA Regional de Cajobi	Rua Dr. Adhemar de Godoy, nº 689 - Centro - Cajobi/SP
CDA	CDA Regional de Barretos	CDA Regional de Guaraci	R. Washington Correa da Silva, 1042 - Guaraci/SP
CDA	CDA Regional de Bauru	CDA Regional de Bauru	Rua Voluntários da Pátria, 8-15 - Bauru/SP
CDA	CDA Regional de Bauru	CDA Regional de Agudos	Av. Odilon Pessoa Albuquerque, 788 - Agudos/SP
CDA	CDA Regional de Bauru	CDA Regional de Cabrália Paulista	Av. Mário Amaral Gurgel, 808 - Cabrália Paulista/SP
CDA	CDA Regional de Bauru	CDA Regional de Presidente Alves	Rua Tiradentes, 115 - Presidente Alves/SP
CDA	CDA Regional de Bauru	CDA Regional de Reginópolis	R. João Benvindo Camargo, 84 - Reginópolis/SP
CDA	CDA Regional de Botucatu	CDA Regional de Botucatu	R. Ranimiro Lotufo, 202 - Botucatu/SP
CDA	CDA Regional de Botucatu	CDA Regional de São Manuel	R. Praça Zoilo Simões, 660 - São Manuel/SP
CDA	CDA Regional de Botucatu	CDA Regional de Itatinga	Praça da Bandeira, 265 - Itatinga/SP
CDA	CDA Regional de Botucatu	CDA Regional de Pardinho	Av. Euzébio da Rocha, 125 - Pardinho/SP
CDA	CDA Regional de Bragança Paulista	CDA Regional de Bragança Paulista	R. José Adriano Marrey Júnior, 277 - Bragança Paulista/SP
CDA	CDA Regional de Bragança Paulista	CDA Regional de Socorro	Av. Dr. Rebouças, 116 - Socorro/SP
CDA	CDA Regional de Bragança Paulista	CDA Regional de Lindóia	R. José Gilli, s/nº - Lindóia/SP
CDA	CDA Regional de Bragança Paulista	CDA Regional de Amparo	R. Salermo, s/nº - Amparo/SP
CDA	CDA Regional de Bragança Paulista	CDA Regional de Atibaia	Rua José Pires, 514 - Atibaia/SP
CDA	CDA Regional de Campinas	CDA Regional de Jundiaí	R. Do Retiro, 574 - Jundiaí/SP
CDA	CDA Regional de Campinas	CDA Regional de Indaiatuba	R. Oswaldo Cruz, 243 - Indaiatuba/SP
CDA	CDA Regional de Catanduva	CDA Regional de Catanduva	Rua Tanabi, 96 - Catanduva/SP
CDA	CDA Regional de Catanduva	CDA REGIONAL de Novo Horizonte	R. Bernardino Guerra, 37 - Novo Horizonte/SP
CDA	CDA REGIONAL de Catanduva	CDA REGIONAL de Uchoa	R. Orlando Lourenço, 75 - Uchoa/SP
CDA	CDA REGIONAL de Catanduva	CDA REGIONAL de Itajobi	R. Pedro de Toledo, 779 - Itajobi/SP
CDA	CDA REGIONAL de Catanduva	CDA REGIONAL de Paraíso	R. São João, 493 - Paraíso/SP
CDA	CDA REGIONAL de Catanduva	CDA REGIONAL de Tabapuã	Rua Antonio Decrescenzo, 1159 - Tabapuã/SP
CDA	CDA REGIONAL de Catanduva	CDA REGIONAL de Urupês	R. Jose Bonifácio, 934 - Urupês/SP
CDA	CDA REGIONAL de Dracena	CDA REGIONAL de Dracena	Av. Brasil, 978 - Dracena/SP
CDA	CDA REGIONAL de Dracena	CDA REGIONAL de Adamantina	R. Alameda Santa Cruz, 541 - Adamantina/SP
CDA	CDA REGIONAL de Dracena	CDA REGIONAL de Tupi Paulista	Av. Brasil, 237 - Tupi Paulista/SP
CDA	CDA REGIONAL de Dracena	CDA REGIONAL de Flórida Paulista	Av. José Froio, 430 - Flórida Paulista/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CDA	CDA REGIONAL de Dracena	CDA REGIONAL de Irapuru	R. Pedro Leite Ribeiro, 28 - Irapuru/SP
CDA	CDA REGIONAL de Dracena	CDA REGIONAL de Mariápolis	Rua Conceição, 406 - Mariápolis/SP
CDA	CDA REGIONAL de Dracena	CDA REGIONAL de Panorama	R. Rodion Podolsky, 2314 - Panorama/SP
CDA	CDA REGIONAL de Fernandópolis	CDA REGIONAL de Fernandópolis	Av. dos Arnaldos, 1015 - Fernandópolis/SP
CDA	CDA REGIONAL de Fernandópolis	CDA REGIONAL de Estrela d'Oeste	Av. São Paulo, 440 - Estrela d'Oeste/SP
CDA	CDA REGIONAL de Fernandópolis	CDA REGIONAL de Guarani d'Oeste	R. Antonio Zacarias de Oliveira, 1309 - Guarani d'Oeste/SP
CDA	CDA REGIONAL de Franca	CDA REGIONAL de Franca	R. Capitão Zeca de Paula, 883 - Franca/SP
CDA	CDA REGIONAL de Franca	CDA REGIONAL de Batatais	Rua Cel. Joaquim Alves, 1740 - Batatais/SP
CDA	CDA REGIONAL de Franca	CDA REGIONAL de Pedregulho	R. João Pereira Almeida, 114 - Pedregulho/SP
CDA	CDA REGIONAL de Franca	CDA REGIONAL de Cristais Paulista	Av. Antonio Prado, 2347 - Cristais Paulista/SP
CDA	CDA REGIONAL de Franca	CDA REGIONAL de Altinópolis	R. Cel. Honório Palma, 689 - Altinópolis/SP
CDA	CDA REGIONAL de Franca	CDA REGIONAL de Patrocínio Paulista	R. Tenente Joaquim Candido, 1539 - Patrocínio Paulista/SP
CDA	CDA REGIONAL de Franca	CDA REGIONAL de Ribeirão Corrente	R. Marechal Deodoro, 841 - Ribeirão Corrente/SP
CDA	CDA REGIONAL de General Salgado	CDA REGIONAL de General Salgado	Av. João Garcia, 1264 - General Salgado/SP
CDA	CDA REGIONAL de General Salgado	CDA REGIONAL de Auriflama	R. Bento João de Carvalho, 5422 - Auriflama/SP
CDA	CDA REGIONAL de General Salgado	CDA REGIONAL de Buritama	R. Floriano Peixoto, 735 - Buritama/SP
CDA	CDA REGIONAL de General Salgado	CDA REGIONAL de Nhandeara	R. Conego Domingos Planilo, 542 - Nhandeara/SP
CDA	CDA REGIONAL de Guaratinguetá	CDA REGIONAL de Guaratinguetá	Av. Ariberto Pereira da Cunha, 310 - Guaratinguetá/SP
CDA	CDA REGIONAL de Guaratinguetá	CDA REGIONAL de Cruzeiro	R. Capitão Neco, 820 - Cruzeiro/SP
CDA	CDA REGIONAL de Guaratinguetá	CDA REGIONAL de Cunha	Praça São Paulo, 101 - Cunha/SP
CDA	CDA REGIONAL de Guaratinguetá	CDA REGIONAL de Bananal	R. 23 de Maio, 133 - Bananal/SP
CDA	CDA REGIONAL de Guaratinguetá	CDA REGIONAL de Lorena	R. Major Joaquim Luis Bastos, 24 - Lorena/SP
CDA	CDA REGIONAL de Itapetininga	CDA REGIONAL de Itapetininga	R. Cel. Pedro Dias Batista, 1405 - Itapetininga/SP
CDA	CDA REGIONAL de Itapetininga	CDA REGIONAL de São Miguel Arcanjo	Av. Nestor Fogaça, 743 - São Miguel Arcanjo/SP
CDA	CDA REGIONAL de Itapeva	CDA REGIONAL de Itapeva	R. Major Eurico Monteiro, 143 - Itapeva/SP
CDA	CDA REGIONAL de Itapeva	CDA REGIONAL de Itararé	R. Frei Caneca, 1443 - Itararé/SP
CDA	CDA REGIONAL de Itapeva	CDA REGIONAL de Apiaí	R. 7 de Setembro, 377 - Apiaí/SP
CDA	CDA REGIONAL de Itapeva	CDA REGIONAL de Buri	R. Ana de Almeida, 57 - Buri/SP
CDA	CDA REGIONAL de Itapeva	CDA REGIONAL de Guapiara	Rodovia Vitalino Paliato, 103 - Guapiara/SP
CDA	CDA REGIONAL de Itapeva	CDA REGIONAL de Itaóca	R. Herculino da Silva Rosa, 37 - Itaóca/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CDA	CDA REGIONAL de Itapeva	CDA REGIONAL de Riversul	R. Adão Batista, 36 - Riversul/SP
CDA	CDA REGIONAL de Jaboticabal	CDA REGIONAL de Jaboticabal	Av. Eduardo Zambianchi, 101 - Vila Industrial - Jaboticabal/SP
CDA	CDA REGIONAL de Jaboticabal	CDA REGIONAL de Taquaritinga	Praça 1º de Maio, S/N - Taquaritinga/SP
CDA	CDA REGIONAL de Jaboticabal	CDA REGIONAL de Fernando Prestes	Av. Stelio M. Loureiro, 153 - Fernando Prestes/SP
CDA	CDA REGIONAL de Jaboticabal	CDA REGIONAL de Cândido Rodrigues	R. São Paulo, 461 - Cândido Rodrigues/SP
CDA	CDA REGIONAL de Jaboticabal	CDA REGIONAL de Monte Alto	Praça Humberto Caraccio, 267 - Monte Alto/SP
CDA	CDA REGIONAL de Jaboticabal	CDA REGIONAL de Taiaçu	Av. José Belizário Vieira, 251 - Taiaçu/SP
CDA	CDA REGIONAL de Jales	CDA REGIONAL de Jales	R. Um, 2311 - Jales/SP
CDA	CDA REGIONAL de Jales	CDA REGIONAL de Santa Fé do Sul	Av. Navarro de Andrade, 59 - Santa Fé do Sul/SP
CDA	CDA REGIONAL de Jales	CDA REGIONAL de Palmeira d'Oeste	R. Brasil, 62-38 - Palmeira d'Oeste/SP
CDA	CDA REGIONAL de Jales	CDA REGIONAL de Paranapuã	R. Pedro Lanzoni, 2122 - Paranapuã/SP
CDA	CDA REGIONAL de Jales	CDA REGIONAL de Três Fronteiras	R. Tenente Dércio Lupiano de Assis, 457 - Três Fronteiras/SP
CDA	CDA REGIONAL de Jales	CDA REGIONAL de Urânia	Av. Presidente Kennedy - Urânia/SP
CDA	CDA REGIONAL de Jales	CDA REGIONAL de Santa Clara d'Oeste	Av. Giacondo Giovani Gazzato, 48 - Santa Clara d'Oeste/SP
CDA	CDA REGIONAL de Jaú	CDA REGIONAL de Jaú	R. Gov. Armando Salles, 218 - Jaú/SP
CDA	CDA REGIONAL de Jaú	CDA REGIONAL de Brotas	Praça 9 de Julho, 129 - Brotas/SP
CDA	CDA REGIONAL de Jaú	CDA REGIONAL de Bariri	Av. General Osorio, 331 - Bariri/SP
CDA	CDA REGIONAL de Jaú	CDA REGIONAL de Lençóis Paulista	Av.25 de Janeiro, 830 - Lençóis Paulista/SP
CDA	CDA REGIONAL de Limeira	CDA REGIONAL de Limeira	R. Fábio Franco de Oliveira, 147 - Limeira/SP
CDA	CDA REGIONAL de Limeira	CDA REGIONAL de Rio Claro	Av. 40-A, 10 - Rio Claro/SP
CDA	CDA REGIONAL de Limeira	CDA REGIONAL de Pirassununga	R. 15 de Novembro, 2448 - Pirassununga/SP
CDA	CDA REGIONAL de Limeira	CDA REGIONAL de Ipeúna	Av. 01, 62 - Ipeúna/SP
CDA	CDA REGIONAL de Lins	CDA REGIONAL de Lins	Av. Tiradentes, 340 - Lins/SP
CDA	CDA REGIONAL de Lins	CDA REGIONAL de Pirajuí	R. 7 de Setembro, 720 - Pirajuí/SP
CDA	CDA REGIONAL de Marília	CDA REGIONAL de Marília	R. Santa Helena, 436 - Marília/SP
CDA	CDA REGIONAL de Marília	CDA REGIONAL de Garça	R. Sargento Wilson A. Oliveira, 583 - Garça/SP
CDA	CDA REGIONAL de Marília	CDA REGIONAL de Ocaçu	R. Jacy Tavares Boechat, 205 - Ocaçu/SP
CDA	CDA REGIONAL de Marília	CDA REGIONAL de Oriente	R. Vinicius de Moraes, 369 - Oriente/SP
CDA	CDA REGIONAL de Marília	CDA REGIONAL de Gália	R. João Ottonicar, 280 - Gália/SP
CDA	CDA REGIONAL de Marília	CDA REGIONAL de Oscar Bressane	R. Vitorio Giroto, 479 - Oscar Bressane/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CDA	CDA REGIONAL de Mogi das Cruzes	CDA REGIONAL de Mogi das Cruzes	Av. Candido Xavier Almeida e Souza, 35 - Mogi das Cruzes/SP
CDA	CDA REGIONAL de Mogi das Cruzes	CDA REGIONAL de Guararema	R. 19 de Setembro, 127 - Guararema/SP
CDA	CDA REGIONAL de Mogi das Cruzes	CDA REGIONAL de Suzano	Rua Abdo Rachid, 55 - Suzano/SP
CDA	CDA REGIONAL de Mogi-Mirim	CDA REGIONAL de Mogi-Mirim	Av. Padre João Vieira Ramalho, 397 - Bairro: Mirante - Mogi-Mirim/SP
CDA	CDA REGIONAL de Mogi-Mirim	CDA REGIONAL de Jaguariúna	R. José Alves Guedes, 575 - Jaguariúna/SP
CDA	CDA REGIONAL de Mogi-Mirim	CDA REGIONAL de Artur Nogueira	R. Nossa Senhora das Dores, 326 - Artur Nogueira/SP
CDA	CDA REGIONAL de Mogi-Mirim	CDA REGIONAL de Conchal	R. Dr. Altino Arantes, 471 - Conchal/SP
CDA	CDA REGIONAL de Mogi-Mirim	CDA REGIONAL de Itapira	R. Francisco de Paula Moreira Barbosa, 103 - Itapira/SP
CDA	CDA REGIONAL de Orlandia	CDA REGIONAL de Orlandia	Rua 8 nº 946 - Orlandia/SP
CDA	CDA REGIONAL de Orlandia	CDA REGIONAL de São Joaquim da Barra	Rua Guanabara nº 79 - São Joaquim da Barra/SP
CDA	CDA REGIONAL de Orlandia	CDA REGIONAL de Guará	Rua Dr. Washington Luiz, 343 - Guará/SP
CDA	CDA REGIONAL de Ourinhos	CDA REGIONAL de Ourinhos	R. Duque de Caxias, 737 - Ourinhos/SP
CDA	CDA REGIONAL de Ourinhos	CDA REGIONAL de Santa Cruz do Rio Pardo	R. Conselheiro Saraiva, 379 - Santa Cruz do Rio Pardo/SP
CDA	CDA REGIONAL de Ourinhos	CDA REGIONAL de Bernardino de Campos	Av. da Saudade, 125 - Bernardino de Campos/SP
CDA	CDA REGIONAL de Ourinhos	CDA REGIONAL de Chavantes	R. Altino Arantes, 136 - Chavantes/SP
CDA	CDA REGIONAL de Ourinhos	CDA REGIONAL de Fartura	R. Belgrave Teixeira de Carvalho, 290 - Fartura/SP
CDA	CDA REGIONAL de Ourinhos	CDA REGIONAL de São Pedro do Turvo	R. Garcia Braga, 64 - São Pedro do Turvo/SP
CDA	CDA REGIONAL de Pindamonhangaba	CDA REGIONAL de Pindamonhangaba	R. Doutor Benedito Cursino dos Santos, 155 - Taubaté/SP
CDA	CDA REGIONAL de Pindamonhangaba	CDA REGIONAL de São José dos Campos	Rua Alvaro Gonçalves Junior, 21 - São José dos Campos/SP
CDA	CDA REGIONAL de Pindamonhangaba	CDA REGIONAL de Ubatuba	Praça Teodorico de Oliveira, 38 - Ubatuba/SP
CDA	CDA REGIONAL de Pindamonhangaba	CDA REGIONAL de Caçapava	R. Mal. Eduardo Socrates, 254 - Caçapava/SP
CDA	CDA REGIONAL de Pindamonhangaba	CDA REGIONAL de São Luís do Paraitinga	R. Coronel Domingues de Castro, s/n - São Luís do Paraitinga/SP
CDA	CDA REGIONAL de Piracicaba	CDA REGIONAL de Piracicaba	R. Campos Sales, 507 - Piracicaba/SP
CDA	CDA REGIONAL de Presidente Prudente	CDA REGIONAL de Presidente Prudente	Av. Cel. José José Soares Marcondes, 2395 - Presidente Prudente/SP
CDA	CDA REGIONAL de Presidente Prudente	CDA REGIONAL de Martinópolis	R. 9 de Julho, s/nº - Martinópolis/SP
CDA	CDA REGIONAL de Presidente Prudente	CDA REGIONAL de Pirapozinho	R. José Bonifácio, 813 - Pirapozinho/SP
CDA	CDA REGIONAL de Presidente Prudente	CDA REGIONAL de Álvares Machado	R. Almirante Tamarandé, s/nº - Álvares Machado/SP
CDA	CDA REGIONAL de Presidente Prudente	CDA REGIONAL de Anhumas	Rua Vicente José s/nº - Anhumas/SP
CDA	CDA REGIONAL de Presidente Venceslau	CDA REGIONAL de Presidente Venceslau	R. Campos Sales, 282 - Presidente Venceslau/SP
CDA	CDA REGIONAL de Presidente Venceslau	CDA REGIONAL de Presidente Epitácio	R. Vitória, 23 - Presidente Epitácio/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CDA	CDA REGIONAL de Presidente Venceslau	CDA REGIONAL de Teodoro Sampaio	Av. Cuiabá, 930 - Teodoro Sampaio/SP
CDA	CDA REGIONAL de Presidente Venceslau	CDA REGIONAL de Euclides da Cunha Paulista	R. Gilberto Luiz Rocha, 1622 - Euclides da Cunha Paulista/SP
CDA	CDA REGIONAL de Registro	CDA REGIONAL de Registro	Av. Clara Gianotti de Souza, 1091 - Registro/SP
CDA	CDA REGIONAL de Registro	CDA REGIONAL de Iguape	R. Dos Estudantes, 2 - Iguape/SP
CDA	CDA REGIONAL de Registro	CDA REGIONAL de Itariri	R. José C. T. Goulart, 67 - Itariri/SP
CDA	CDA REGIONAL de Ribeirão Preto	CDA REGIONAL de Ribeirão Preto	Av. Fabio Barreto, 41 - Ribeirão Preto/SP
CDA	CDA REGIONAL de Ribeirão Preto	CDA REGIONAL de Santa Rosa de Viterbo	Av. Presidente Vargas, 01 - Santa Rosa de Viterbo/SP
CDA	CDA REGIONAL de Ribeirão Preto	CDA REGIONAL de São Simão	R. Manoel Dias do Prado, 2022 - São Simão/SP
CDA	CDA REGIONAL de Ribeirão Preto	CDA REGIONAL de Cajuru	R. Major Palma, 317 - Cajuru/SP
CDA	CDA REGIONAL de Ribeirão Preto	CDA REGIONAL de Capão Bonito	R. Duque de Caxias, 700 - Capão Bonito/SP
CDA	CDA REGIONAL de Ribeirão Preto	CDA REGIONAL de Pontal	R. Guilherme da Silva, 605 - Pontal/SP
CDA	CDA REGIONAL de São João da Boa Vista	CDA REGIONAL de São João da Boa Vista	R. Teófilo Ribeiro de Andrade, 1060 - São João da Boa Vista/SP
CDA	CDA REGIONAL de São João da Boa Vista	CDA REGIONAL de Casa Branca	R. Praça Honório Sillos, 13 - Casa Branca/SP
CDA	CDA REGIONAL de São João da Boa Vista	CDA REGIONAL de São José do Rio Pardo	Av. 9 de Julho, 60 - São José do Rio Pardo/SP
CDA	CDA REGIONAL de São João da Boa Vista	CDA REGIONAL de Mococa	Rua Capitão José Gomes nº 288 - Mococa/SP
CDA	CDA REGIONAL de São João da Boa Vista	CDA REGIONAL de Caconde	Rua Francisco Maia nº 859 - Caconde/SP
CDA	CDA REGIONAL de São José do Rio Preto	CDA REGIONAL de São José do Rio Preto	R. Pascua Vale, 266 - São José do Rio Preto/SP
CDA	CDA REGIONAL de São José do Rio Preto	CDA REGIONAL de Mirassol	R. Floriano Peixoto, 1757 - Mirassol/SP
CDA	CDA REGIONAL de São José do Rio Preto	CDA REGIONAL de Palestina	Av. da Saudade, 1846 - Palestina/SP
CDA	CDA REGIONAL de São José do Rio Preto	CDA REGIONAL de José Bonifácio	R. Piratininga, 309 - José Bonifácio/SP
CDA	CDA REGIONAL de São José do Rio Preto	CDA REGIONAL de Tanabi	R. Coronel Militão, 92 - Tanabi/SP
CDA	CDA REGIONAL de São Paulo	CDA REGIONAL de Santos	Av. Bartolomeu de Gusmão, 192 - Santos/SP
CDA	CDA REGIONAL de Sorocaba	CDA REGIONAL de Sorocaba	R. Gustavo Teixeira, 382 - Sorocaba/SP
CDA	CDA REGIONAL de Sorocaba	CDA REGIONAL de Itu	Av. Prudente de Moraes, 509 - Itu/SP
CDA	CDA REGIONAL de Sorocaba	CDA REGIONAL de Piedade	Avenida Coração de Jesus, 298 - Piedade/SP
CDA	CDA REGIONAL de Tupã	CDA REGIONAL de Tupã	R. Bororós, 901 - Tupã/SP
CDA	CDA REGIONAL de Tupã	CDA REGIONAL de Osvaldo Cruz	Av. Felipe Carmona, 685 - Osvaldo Cruz/SP
CDA	CDA REGIONAL de Tupã	CDA REGIONAL de Herculândia	Rua XV de Novembro, 338 - Herculândia/SP
CDA	CDA REGIONAL de Votuporanga	CDA REGIONAL de Votuporanga	R. Itacolomi, 3096 - Votuporanga/SP
CDA	CDA REGIONAL de Votuporanga	CDA REGIONAL de Paulo de Faria	R. Bom Jesus, 841 - Paulo de Faria/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CDA	CDA REGIONAL de Votuporanga	CDA REGIONAL de Cardoso	R. Capitão José Tavares, 1777 - Cardoso/SP
-----	-----------------------------	-------------------------	--

Município	População estimada [2021]	Mínimo de Estabelecimentos
Uru	1.142	2
Santana da Ponte Pensa	1.448	2
Turmalina	1.667	2
Nova Canaã Paulista	1.824	2
União Paulista	1.886	2
Guarani d'Oeste	1.996	2
São João do Pau d'Alho	2.095	2
Marinópolis	2.101	2
Santa Clara d'Oeste	2.111	2
Parisi	2.177	2
Monções	2.274	2
Lucianópolis	2.412	2
Sagres	2.427	2
São João das Duas Pontes	2.555	2
Oscar Bressane	2.603	2
Lutécia	2.623	2
Florínea	2.631	2
Gabriel Monteiro	2.776	2
Zacarias	2.784	2
Cândido Rodrigues	2.805	2
Magda	3.086	2
Mira Estrela	3.125	2
Jeriquara	3.143	2
Santo Expedito	3.159	2
Alvinlândia	3.251	2
Itaoca	3.332	2
Pongáí	3.385	2
Mombuca	3.523	2
Barão de Antonina	3.525	2
Adolfo	3.545	2
Álvares Florence	3.616	2
Piquerobi	3.706	2
Meridiano	3.813	2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Itaju	3.937	2
Presidente Alves	4.067	2
Corumbataí	4.072	2
Alto Alegre	4.078	2
Mariápolis	4.098	2
Paranapuã	4.112	2
Aparecida d'Oeste	4.122	2
Nova Independência	4.135	2
Populina	4.136	2
São José do Barreiro	4.141	2
Anhumas	4.172	2
Iporanga	4.180	2
Alfredo Marcondes	4.201	2
Cabrália Paulista	4.222	2
Ocaçu	4.294	2
Tejupá	4.452	2
Murutinga do Sul	4.525	2
Ribeirão do Sul	4.537	2
Santa Cruz da Conceição	4.584	2
Lupércio	4.608	2
Pontalinda	4.719	2
Ribeirão Corrente	4.786	2
Ubirajara	4.828	2
Indiana	4.873	2
Lagoinha	4.882	2
Boracéia	4.913	2
Mirassolândia	4.966	2
Campos Novos Paulista	5.028	4
Riversul	5.364	4
Pratânia	5.371	4
Salmourão	5.372	4
Avaí	5.467	4
Braúna	5.795	4
Fernando Prestes	5.805	4
Guaimbê	5.806	4
Três Fronteiras	5.856	4
Santo Antônio do Jardim	5.926	4
Américo de Campos	5.993	4
Echaporã	6.026	4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Santa Albertina	6.036	4
Piacatu	6.093	4
Pedra Bela	6.127	4
Poloni	6.166	4
Taiacu	6.346	4
Silveiras	6.375	4
Gália	6.419	4
Sales	6.481	4
Paraíso	6.536	4
Oriente	6.569	4
Pardinho	6.579	4
Itirapuã	6.587	4
Anhembi	6.911	4
Santo Antônio da Alegria	7.024	4
Nova Aliança	7.161	4
Cosmorama	7.289	4
Orindiúva	7.318	4
Jaci	7.322	4
Barra do Turvo	7.606	4
São Pedro do Turvo	7.724	4
Sud Mennucci	7.738	4
Ipeúna	7.824	4
Ibirarema	7.926	4
Macaubal	8.174	4
Monte Alegre do Sul	8.181	4
Lindóia	8.201	4
Guaraçaí	8.258	4
Águas da Prata	8.262	4
Irapuru	8.356	4
Icém	8.363	4
Estrela d'Oeste	8.420	4
Saltinho	8.498	4
Arealva	8.665	4
Cristais Paulista	8.803	4
Pereiras	8.875	4
Neves Paulista	8.917	4
Paulo de Faria	8.973	4
Urânia	9.125	4
Rafard	9.126	4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Palmeira d'Oeste	9.173	4
Bálsamo	9.209	4
Euclides da Cunha Paulista	9.280	4
Salto Grande	9.396	4
Cedral	9.452	4
Herculândia	9.649	4
Ariranha	9.851	4
Nova Campina	9.962	4
Manduri	9.972	4
Reginópolis	10.047	4
Torrinha	10.100	4
Uchoa	10.191	4
Porangaba	10.205	4
Cajobi	10.649	4
São Luiz do Paraitinga	10.693	4
Vera Cruz	10.804	4
General Salgado	10.855	4
São Bento do Sapucaí	10.907	4
Parapuã	10.934	4
Divinolândia	11.027	4
Bananal	11.039	4
Bernardino de Campos	11.168	4
Areiópolis	11.186	4
Guaraci	11.382	4
Getulina	11.485	4
Nhandeara	11.575	4
Iacanga	12.002	4
Sales Oliveira	12.103	4
Bofete	12.107	4
São Sebastião da Gramma	12.137	4
Cardoso	12.371	4
Guaíçara	12.416	4
Chavantes	12.418	4
Duartina	12.421	4
Cananéia	12.542	4
Tabapuã	12.561	4
Bocaina	12.571	4
Ibirá	12.639	4
Sete Barras	12.731	4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Riolândia	12.856	4
Tapiratiba	12.940	4
Presidente Bernardes	12.943	4
Palestina	13.285	4
Joanópolis	13.453	4
Valentim Gentil	13.732	4
Urupês	13.965	4
Maracaí	14.069	4
Quatá	14.309	4
Santa Branca	14.925	4
Flórida Paulista	14.936	4
Patrocínio Paulista	14.941	4
Boa Esperança do Sul	15.111	4
Ipaussu	15.165	4
Itaporanga	15.197	4
Serra Azul	15.292	4
Auriflama	15.316	4
Itajobi	15.331	4
São Simão	15.446	4
Eldorado	15.592	4
Tupi Paulista	15.670	4
Panorama	15.944	4
Fartura	16.102	4
Altinópolis	16.221	4
Borborema	16.278	4
Tabatinga	16.787	4
Ipuã	16.794	4
Pedregulho	16.876	4
Guapiara	16.896	4
Macatuba	17.263	4
Pindorama	17.378	4
Itaberá	17.405	4
Buritama	17.414	4
Charqueada	17.539	4
Potirendaba	17.668	4
Itariri	17.754	4
Jacupiranga	17.911	4
Cafelândia	17.917	4
Bady Bassitt	18.013	4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Elias Fausto	18.095	4
Colina	18.601	4
Juquiá	18.627	4
Águas de Lindóia	18.908	4
Monte Azul Paulista	18.928	4
Caconde	19.031	4
Guareí	19.244	4
Miracatu	19.511	4
Pariquera-Açu	19.797	4
Buri	20.050	6
Cerqueira César	20.391	6
Regente Feijó	20.523	6
Paranapanema	20.588	6
Santo Anastácio	20.855	6
Bastos	20.952	6
Junqueirópolis	20.978	6
Itatinga	21.139	6
Capela do Alto	21.257	6
Cunha	21.373	6
Guará	21.394	6
Castilho	21.521	6
Engenheiro Coelho	21.712	6
Lucélia	22.022	6
Guapiaçu	22.087	6
Palmital	22.322	6
Tambaú	23.255	6
Taquarituba	23.292	6
Teodoro Sampaio	23.395	6
Santo Antônio de Posse	23.742	6
Apiaí	24.081	6
Brotas	24.862	6
Álvares Machado	25.078	6
Cordeirópolis	25.116	6
Brodowski	25.605	6
Monte Aprazível	25.651	6
Pereira Barreto	25.685	6
Angatuba	25.724	6
Pirajuí	25.939	6
Tanabi	26.231	6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Cajuru	26.613	6
Martinópolis	26.791	6
Santa Rosa de Viterbo	26.960	6
Piracaia	27.617	6
Dois Córregos	27.704	6
Pirapozinho	27.974	6
Conchal	28.491	6
Laranjal Paulista	29.047	6
Serra Negra	29.669	6
Rancharia	29.743	6
Mirandópolis	29.844	6
Piraju	29.930	6
Guararema	30.465	8
Casa Branca	30.655	8
Igarapava	30.791	8
Iguape	31.117	8
Cândido Mota	31.410	8
Juquitiba	31.844	8
Santa Fé do Sul	32.796	8
São Miguel Arcanjo	33.071	8
Osvaldo Cruz	33.118	8
Guararapes	33.257	8
Biritiba Mirim	33.265	8
Cachoeira Paulista	33.827	8
Descalvado	34.097	8
Adamantina	35.153	8
Bariri	35.844	8
Cravinhos	35.858	8
Barra Bonita	36.125	8
Rio das Pedras	36.233	8
São Pedro	36.298	8
Aguai	36.981	8
Agudos	37.582	8
José Bonifácio	37.707	8
Iperó	38.771	8
Presidente Venceslau	39.648	8
Pitangueiras	40.430	10
Guaíra	41.283	10
São Manuel	41.287	10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Socorro	41.690	10
Novo Horizonte	41.765	10
Ituverava	42.259	10
Tietê	42.946	10
Itápolis	43.536	10
Garça	44.429	10
Presidente Epitácio	44.572	10
Espírito Santo do Pinhal	44.607	10
Orlândia	44.682	10
Jardinópolis	45.544	10
Paraguaçu Paulista	46.180	10
Salto de Pirapora	46.285	10
Capão Bonito	47.098	10
Dracena	47.287	10
Pederneiras	47.523	10
Santa Cruz do Rio Pardo	48.207	10
Pedreira	48.992	10
Jales	49.291	10
Cerquilha	50.631	12
Itararé	50.778	12
Louveira	51.007	12
Monte Alto	51.039	12
Pontal	51.717	12
Campos do Jordão	52.713	12
São Joaquim da Barra	52.737	12
São José do Rio Pardo	55.298	12
Piedade	55.731	12
Artur Nogueira	56.247	12
Registro	56.463	12
Porto Ferreira	56.848	12
Capivari	56.973	12
Andradina	57.245	12
Taquaritinga	57.547	12
Jaguariúna	59.921	12
Mirassol	60.768	14
Ibitinga	61.150	14
Monte Mor	61.707	14
Nova Odessa	61.716	14
Batatais	63.438	14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Penápolis	64.098	14
Itupeva	64.330	14
Tupã	65.615	14
Mococa	69.072	14
Lençóis Paulista	69.533	14
Fernandópolis	69.680	14
Peruíbe	69.697	14
Amparo	73.145	14
Itapira	75.683	14
Pirassununga	77.330	14
Bebedouro	77.612	14
Jaboticabal	78.029	14
Lins	78.978	14
Ibiúna	80.062	14
Vinhedo	81.516	14
Cruzeiro	82.895	14
Matão	84.069	14
Lorena	89.532	14
São Sebastião	91.637	16
Avaré	91.792	16
São João da Boa Vista	92.315	16
Ubatuba	92.819	16
São Roque	93.076	16
Mogi Mirim	94.098	16
Itapeva	95.241	16
Caçapava	95.752	16
Votuporanga	96.106	16
Mairiporã	103.645	20
Leme	105.273	20
Assis	105.768	20
Ourinhos	115.139	20
Salto	120.779	20
Catanduva	123.114	20
Guaratinguetá	123.192	20
Barretos	123.546	20
Tatuí	124.134	20
Itatiba	124.254	20
Caraguatatuba	125.194	20
Birigui	126.094	20



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Sertãozinho	128.432	20
Cubatão	132.521	20
Valinhos	133.169	20
Araras	136.739	20
Atibaia	145.378	20
Botucatu	149.718	20
Jaú	153.463	20
Mogi Guaçu	154.146	20
Itapetininga	167.106	20
Pindamonhangaba	171.885	20
Bragança Paulista	172.346	20
Itu	177.150	20
Itapecerica da Serra	179.574	20
Araçatuba	199.210	20
Rio Claro	209.548	24
Presidente Prudente	231.953	24
Jacareí	237.119	24
Araraquara	240.542	24
Marília	242.249	24
São Carlos	256.915	24
Indaiatuba	260.690	24
Sumaré	289.875	24
Suzano	303.397	30
Limeira	310.783	30
Taubaté	320.820	30
Franca	358.539	30
Bauru	381.706	30
Piracicaba	410.275	30
Jundiaí	426.935	30
Santos	433.991	30
Mogi das Cruzes	455.587	40
São José do Rio Preto	469.173	40
Sorocaba	695.328	40
Ribeirão Preto	720.116	50
São José dos Campos	737.310	50
Campinas	1.223.237	90



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

4.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior.

4.3. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva unidade da SAA.

4.4. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

4.5. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

4.6. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

4.7. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

4.8. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

4.9. A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo Gestor do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

5 - SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

5.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

5.2. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

5.3. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

5.4. Visando ao atendimento dos servidores desta Pasta, a empresa **CONTRATADA** deverá dispor de convênio(s) / parceria(s) com no mínimo 01 (uma) plataforma (aplicativo) de entrega de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

refeições prontas (delivery), ou para pagamento em site (página na internet), tais como: Ifood, Rappi, Uber Eats, etc. (refeições).

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação cabe à Contratada:

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- 6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante;
- 6.5. Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;
- 6.6. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 6.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 6.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

6.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

7.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no projeto básico, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

7.3. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos necessários a execução dos serviços;

7.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/ faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo deste contrato é de 15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que as partes se manifestem com antecedência



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato.

8.2. Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal no 8.666/93.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

No primeiro dia útil subsequente ao mês da concessão dos créditos aos beneficiários, a Contratada deverá entregar à Contratante relatório dos serviços prestados, que deverá contemplar, no mínimo, o montante total creditado aos beneficiários, com a indicação do montante, bem como listagem nominal dos servidores beneficiários, com indicação do número do cartão, data e valor do crédito concedido.

9.2. A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada ao montante total dos créditos concedidos aos servidores da Contratante.

9.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

9.4. As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante (por Unidade), e apresentadas no Departamento de Integração da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

9.5. Os pagamentos das notas fiscais/ faturas serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de medição.

9.6. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

10. DAS LOCALIDADES E QUANTIDADES ESTIMADAS

10.1. - Órgão: Coordenadoria de Defesa Agropecuária

CNPJ: 46.384.400/0021-92

Quantidade: 685 (seiscentos e oitenta e cinco) usuários

10.2. - Órgão: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral

CNPJ: 46.384.400/0002-20

Quantidade: 939 (novecentos e trinta e nove) usuários

10.3. - Órgão: CATI Sementes e Mudas

CNPJ: 46.384.400/0016-25

Quantidade: 161 (cento e sessenta e um) usuários

10.4. - Órgão: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

CNPJ: 46.384.400/0083-95

Quantidade: 12 (doze) usuários

10.5. - Órgão: APTA Regional

CNPJ: 46.384.400/0128-21

Quantidade: 292 (duzentos e noventa e dois) usuários

10.6. - Órgão: Instituto Agronômico

CNPJ: 46.384.400/0023-54

Quantidade: 373 (trezentos e setenta e três) usuários

10.7. - Órgão: Instituto Biológico

CNPJ: 46.384.400/0024-35

Quantidade: 59 (cinquenta e nove) usuários

10.8. - Órgão: Instituto de Pesca

CNPJ: 46.384.400/0030-83



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Quantidade: 28 (cento e vinte e oito) usuários

10.9. - Órgão: Instituto de Zootecnia

CNPJ: 46.384.400/0025-16

Quantidade: 137 (cento e trinta e sete) usuários

10.10. - Órgão: Instituto de Tecnologia de Alimentos

CNPJ: 46.384.400/0026-05

Quantidade: 165 (cento e sessenta e cinco) usuários

11. DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente deste termo de referência será formalizada mediante celebração de termo de contrato.

12. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta terá validade de **no mínimo 60 dias**.

Departamento de Integração, aos 06 de janeiro de 2023

NATHALIA PAOLA CANTO PEREIRA TORREZANI
Diretor Técnico III



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO II

PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO CA nº 01/2023

PROCESSO SAA nº 18635/2022

OBJETO: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - vale-refeição, na forma de cartões eletrônicos com tarja magnética e chip de segurança - Campinas e Interior.

QUANTIDADE ESTIMADA CARTÕES (A)	VALOR UNITÁRIO CRÉDITO/DIA R\$ (B)	VALOR MENSAL ESTIMADO DOS CRÉDITOS POR CARTÃO - R\$ (C) = (BX22 DIAS)	VALOR MENSAL ESTIMADO DOS CRÉDITOS DE TODOS OS CARTÕES - R\$ (D) = (A) X (C)	VALOR TOTAL ESTIMADO DE TODOS OS CARTÕES - R\$ (E) = (D X 15 MESES)
680 (CAMPINAS)	25,00	550,00	374.000,00	
2.171 (INTERIOR)	20,00	440,00	955.240,00	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			____%)	
VALOR TOTAL R\$				

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (F) = (__ %) (_____ POR CENTO)

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO APLICADA SOBRE O VALOR MENSAL ESTIMADO DE TODOS OS CARTÕES (G) = R\$ _____

VALOR MENSAL ESTIMADO (H) = (D + G) = R\$ _____

(VALOR A SER LANÇADO NO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DO SISTEMA BEC)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico CA nº 01/2023, Processo nº 18635/2022:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico CA nº 01/2023, Processo nº 18635/2022, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO III.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM
ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*),
interessado em participar do Pregão Eletrônico CA nº 01/2023, Processo nº 18635/2022,
DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa
de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006,
bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM
COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico CA nº 01/2023, Processo nº 18635/2022, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SAA Nº 85, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e

Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989;

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto estadual nº 48.999, de 29 de setembro de 2004,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenadoria de Administração, por meio do Centro de Procedimentos Sancionatórios do Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos, conduzir os procedimentos, observadas as instruções e demais atos que regulem a matéria.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, bem como na Resolução da Casa Civil, nº 52, de 19 de julho de 2005, será de:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo Único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I - Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II - Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, bem como o comportamento inidôneo durante o procedimento licitatório ou de contratação poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520, de 17 de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

julho de 2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitara contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

- I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§1º - Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% (cem por cento) sobre seu valor.

§3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta do Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário e Assessorias, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Único - O valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta do Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário e Assessorias, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

**DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM
LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 21 - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, são:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais ou comportamentos inidôneos durante o procedimento de licitação/contratação, para os quais, após a devida análise do caso concreto, não venham a se enquadrar, pelas suas peculiaridades, na aplicação da sanção tratada no artigo 26, desta Resolução.

Artigo 22 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100% (cem por cento), o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10, desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Parágrafo Único - Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 - Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - A competência para aplicar, no âmbito de todas as unidades de despesas, as sanções, tratadas nesta Resolução, é de seus respectivos Ordenadores de Despesa, à exceção da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Artigo 31 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é de competência do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 32 - No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e das decorrentes do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão gerenciador integrante da estrutura da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

Artigo 33 - No caso de contratação advinda do Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão participante integrante da estrutura da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

Artigo 34 - Fica delegada aos Ordenadores de Despesa a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a Administração só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior;

III - especificamente em relação à aplicação da sanção de multa, a mesma será dispensada quando estiverem presentes todos os seguintes critérios:

- a) for decorrente de inobservância, por parte da contratada, do prazo de entrega pactuado, previsto no inciso I, do artigo 21, desta Resolução;
- b) não ter gerado prejuízo à Administração, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 27, desta Resolução;
- c) se referir a evento único, não havendo reincidência dentro do prazo previsto no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

d) não houver a aplicação à contratada, no mesmo caso concreto, da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

e) o valor da multa for inferior ao custo médio estimado de instrução do processo sancionatório.

Parágrafo Único - Considera-se o montante de 4,624 (quatro inteiros, seiscentos e vinte e quatro milésimos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs como sendo o custo médio estimado para instrução de um processo sancionatório.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo- BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º/01/2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SAA nº 22, de 01 de agosto de 1996.

FRANCISCO MATURRO
Secretário de Agricultura e Abastecimento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO I

ATRASSO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = EE / PE * DA$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

DA = dias de atraso na entrega do objeto

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção "ST";

Tabela de Fator para Sanção		Fator
Faixa de Valores		
até	10.000,00	1,0
10.000,01	50.000,00	1,1
50.000,01	100.000,00	1,2
100.000,01	em diante	1,3

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF";

IV - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO II

NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = PE * 2$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção "ST";

Tabela de Fator para Sanção		Fator
Faixa de Valores		
até	10.000,00	1,2
10.000,01	50.000,00	1,3
50.000,01	100.000,00	1,4
100.000,01	em diante	1,5

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF";

IV - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO III

**DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES
CONTRATUAIS EM SETRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = DI / DC * DI$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual

DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção "ST";

Tabela de Fator para Sanção		Fator
Faixa de Valores (Mensal)		
até	10.000,00	2,0
10.000,01	50.000,00	2,1
50.000,01	100.000,00	2,2
100.000,01	em diante	2,3

III - Caso o resultado "ST" for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento "DI", considerar-se-á $ST = DI \div 2$;

IV - Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor "ST" deve ser



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF";

v - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SAA n.º 18635/2022

PREGÃO ELETRÔNICO CA n.º 01/2023

CONTRATO SAA n.º xx/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO E Clique aqui
para digitar texto., TENDO POR OBJETO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO,
EMIÇÃO E FORNECIMENTO DE
DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO - VALE-
REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES
ELETRÔNICOS COM TARJA MAGNÉTICA E
CHIP DE SEGURANÇA -CAMPINAS E
INTERIOR

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, doravante designada "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Senhor _____, RG nº _____ e CPF nº _____, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **Decreto Estadual nº 43.142/1998**, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, **da Resolução SAA nº 22/96** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - vale-refeição, na forma de cartões eletrônicos com tarja magnética e chip de segurança – Campinas e Interior,** conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência, ANEXO I do Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A recarga mensal estimada em 680 vales x 21 dias é igual a 14.280 (quatorze mil, duzentos e oitenta) vales refeição com valor facial de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e 2.171 vales x 21 dias é igual a 45.591 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um) vales refeição com valor facial de R\$ 20,00 (vinte reais), deverá ser efetuada até o 1º dia útil de cada mês, a partir das 08h00.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os cartões deverão conter o crédito no valor correspondente ao total de dias úteis do mês da entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia 20 do mês anterior ao da recarga dos créditos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

XXII - disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

de Alimentação do Trabalhador, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

XXIII - credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste contrato, se for o caso.

XXIV - designar por escrito preposto (s) que tenha (m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

XXV - efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONTRATANTE em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.

XXVI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

XXVII - credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

XXVIII - comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

XXIX - manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

XXX - fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

XXXI - atender, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as solicitações formuladas pela Comissão de Fiscalização do contrato quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

XXXII - manter-se, durante a vigência do contrato, registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para a atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

VII - fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

- a) Nome;
- b) CPE;
- c) RG;
- d) Matrícula do funcionário;
- e) Valor a ser creditado (mensalmente).

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste CONTRATO mediante pagamento de taxa de administração de ()% (por extenso), que incidirá sobre o montante total de crédito a ser mensalmente disponibilizado aos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

beneficiários, estimado em R\$ (), mediante os seguintes valores

unitários:

<u>QUANTIDADE</u> <u>ESTIMADA</u> <u>CARTÕES</u> <u>(A)</u>	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u> <u>CRÉDITO/DIA</u> <u>R\$</u> <u>(B)</u>	<u>VALOR MENSAL</u> <u>ESTIMADO DOS</u> <u>CRÉDITOS POR</u> <u>CARTÃO – R\$</u> <u>(C) = (BX22 DIAS)</u>	<u>VALOR</u> <u>MENSAL</u> <u>ESTIMADO</u> <u>DOS CRÉDITOS</u> <u>DE TODOS OS</u> <u>CARTÕES – R\$</u> <u>(D) = (A) X (C)</u>	<u>VALOR TOTAL</u> <u>ESTIMADO DE</u> <u>TODOS OS</u> <u>CARTÕES – R\$</u> <u>(E) = (D X 15</u> <u>MESES)</u>
<u>680 (Campinas)</u>	<u>25,00</u>	<u>550,00</u>		
<u>2.171 (Interior)</u>	<u>20,00</u>	<u>440,00</u>		
<u>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</u>				
<u>VALOR TOTAL R\$</u>				

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE poderá alterar os valores dos créditos disponibilizados, porém, o valor percentual relativo à Taxa de Administração, mesmo que seja negativo, será fixo e irrevogável durante a vigência do CONTRATO e suas possíveis prorrogações.

PARÁGRAFO QUARTO

O número inicial estimado de beneficiários para o contrato é de 2.851 (dois mil, oitocentos e cinquenta e um), podendo este número a qualquer tempo e a critério do CONTRATANTE, sofrer alterações com inclusões ou exclusões de beneficiários.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratada obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times C$$

Onde:

P= valor total do pagamento mensal;

T= taxa de administração;

C= créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário, de classificação funcional programática e categoria econômica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Até o segundo dia útil subsequente a carga e/ou recarga dos créditos mensais dos cartões magnéticos e ou eletrônicos a CONTRATADA entregará no Departamento de Recursos Humanos, localizado à Avenida Brasil, nº 2.340, Jardim Chapadão, Campinas/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 16h00min, relatório contendo o nome do beneficiário, os quantitativos totais mensais e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, autorizando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no Departamento de Integração da Coordenadoria de Recursos Humanos, correspondente ao valor aprovado na medição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aprovação da medição.

PARÁGRAFO QUARTO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados na seguinte forma:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- a) O valor do pagamento mensal será obtido mediante a multiplicação do valor unitário diário dos créditos, pela quantidade de créditos efetivamente fornecidos no mês, adicionando-se ao produto, o montante relativo à Taxa de Administração.
- b) Serão descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não executados por motivos imputáveis à CONTRATADA.
- c) A realização dos descontos indicados na alínea "b" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na Avenida Brasil, 2.340, Jardim Chapadão, Campinas/SP, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº , Agência nº , de acordo com as seguintes condições:

- I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLANTAÇÃO

Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, 2.851 (dois mil, oitocentos e cinquenta e um) cartões, na quantidade e localidade descrita no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO TERCEIRO

As informações cadastrais dos servidores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que farão jus ao cartão de refeição serão fornecidas à CONTRATADA, na data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação completa desta Secretaria de Agricultura e Abastecimento;**
- b) Nome por extenso do funcionário;**
- c) Número sequencial de controle individual.**

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado sem nenhum custo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE / BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;**
- b) emissão e cancelamento de cartões;**
- c) emissão e cancelamento de pedidos;**
- d) consulta de saldo e extratos;**
- e) emissão de relatórios.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;**
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;**
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);**
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).**

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;**
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

- I – imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em _____ (____) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO VI

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/EMAIL: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

Pela contratada:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO VI

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
CPF n°	
Endereço (*)	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)